



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4159

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.08.010472-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RICHARDSON REGO DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011124-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADO: RIVELINO CASTRO PAES
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009916-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADOS: JOSIAS MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009728-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DOMINGOS IZAQUE LINS
ADVOGADO: DR. MARCIO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADOS: FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTTEMBERG E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011096-7 – BOA VISTA/RR

AUTORES: MAYCON VICTOR DOS SANTOS LIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012271-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADOS: BRITO E BRITO LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011778-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADOS: JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011944-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADOS: ANTONIA DE MATOS MOURA E OUTRA

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005803-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. B. DA S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS

APELADO: D. I. B. C. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. DE S. C.

ADVOGADO: DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009748-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

2º APELANTE: JOÃO ABENTON VIEIRA DE MORAES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADA: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009747-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

2º APELANTE: JOÃO ABENTON VIEIRA DE MORAES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: VALDINEY OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012493-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO BRITZ PIREZ

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO GROTTÉ PIREZ

ADVOGADOS: DRA. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010178-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REBOUÇAS GAMES LTDA

ADVOGADO: DR. JAQUES SANNTAG

APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012201-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: MACIELLE ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES

ADVOGADO: DR. CICERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010199-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DRA. VIVIANE BUENO DA SILVA ÁVILA E OUTRO
APELADO: OLINALDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011264-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: NORTELETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO
1º APELADO/ 2º APELANTE: CICILIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010753-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADOS: ADAIL MADURO NETO E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.06.005347-6 – BOA VISTA/RR

AUTORES: TELMÁRIO GOUVEA COELHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHMSON ARAÚJO PEREIRA
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012458-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: MANOEL PORTO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO.
Há supressão de instância quando tratar-se de pedido de liberdade provisória, hipótese do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, isso porque, além de não existir o pressuposto da coação ilegal, o magistrado estaria tolhido em sua competência de analisar um instituto processual previsto em lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012458-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

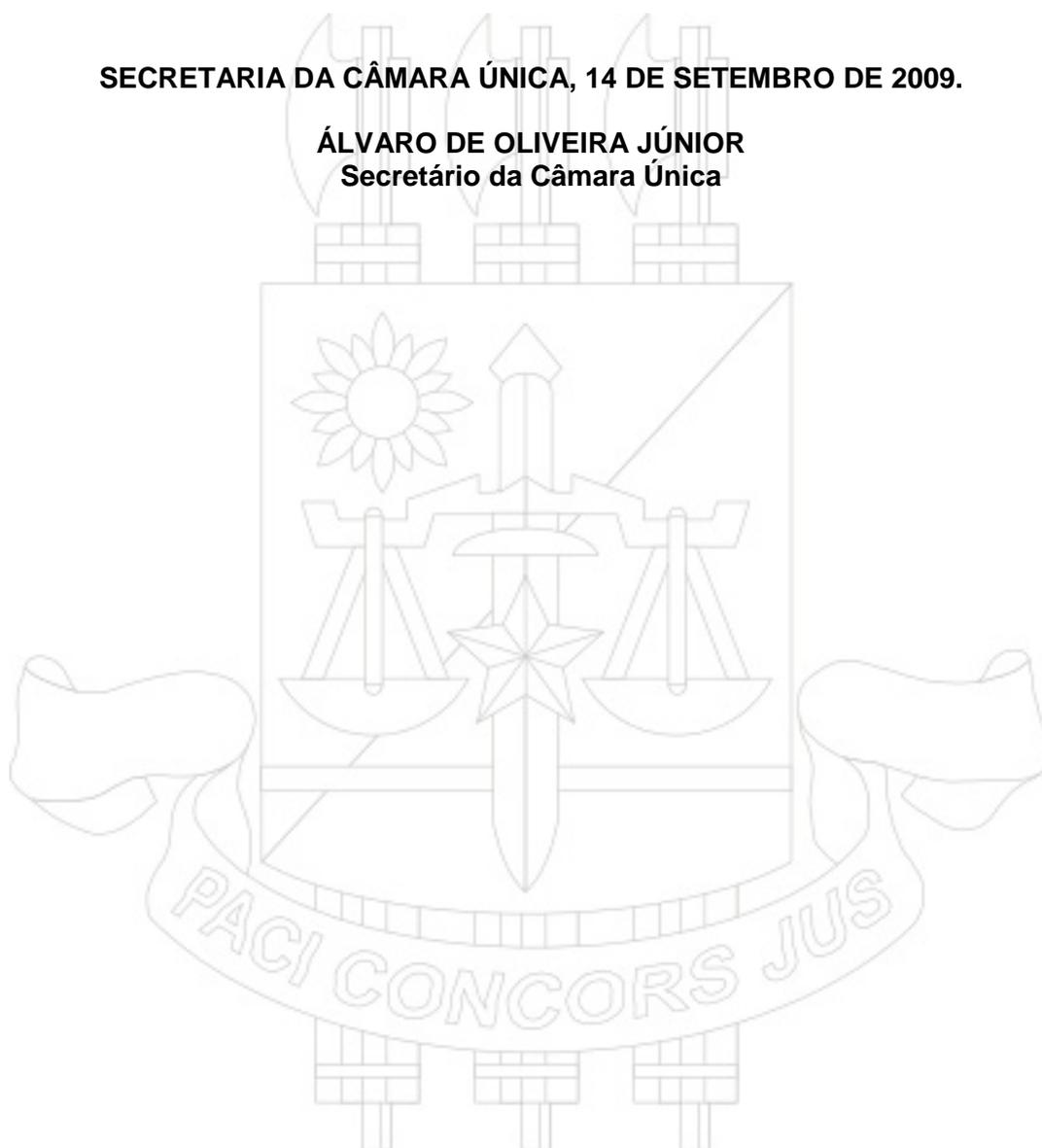
Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/09/2009

Procedimento Administrativo n.º **2046/2008**Origem: **Gabinete da Presidência**Assunto: **Encaminha proposta para captura de depoimentos via TAC com sistema PAS da palavra falada.****DECISÃO**

1. Considerando a impossibilidade de instalação do referido serviço, conforme estudo realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (fls. 14/15), determino o arquivamento do feito.
2. Oficie-se a Empresa Steno do Brasil, juntando cópia das fls. 14 e 15.
3. Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **1160/2009**Origem: **Departamento de administração**Assunto: **Encaminha minuta do Termo de Convênio para tratar da Regularização das terras em Roraima****DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima-ANOREG/RR, bem como o parecer do Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, esclarecendo quanto a inviabilidade na assinatura do convênio, determino o arquivamento do feito.
2. Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

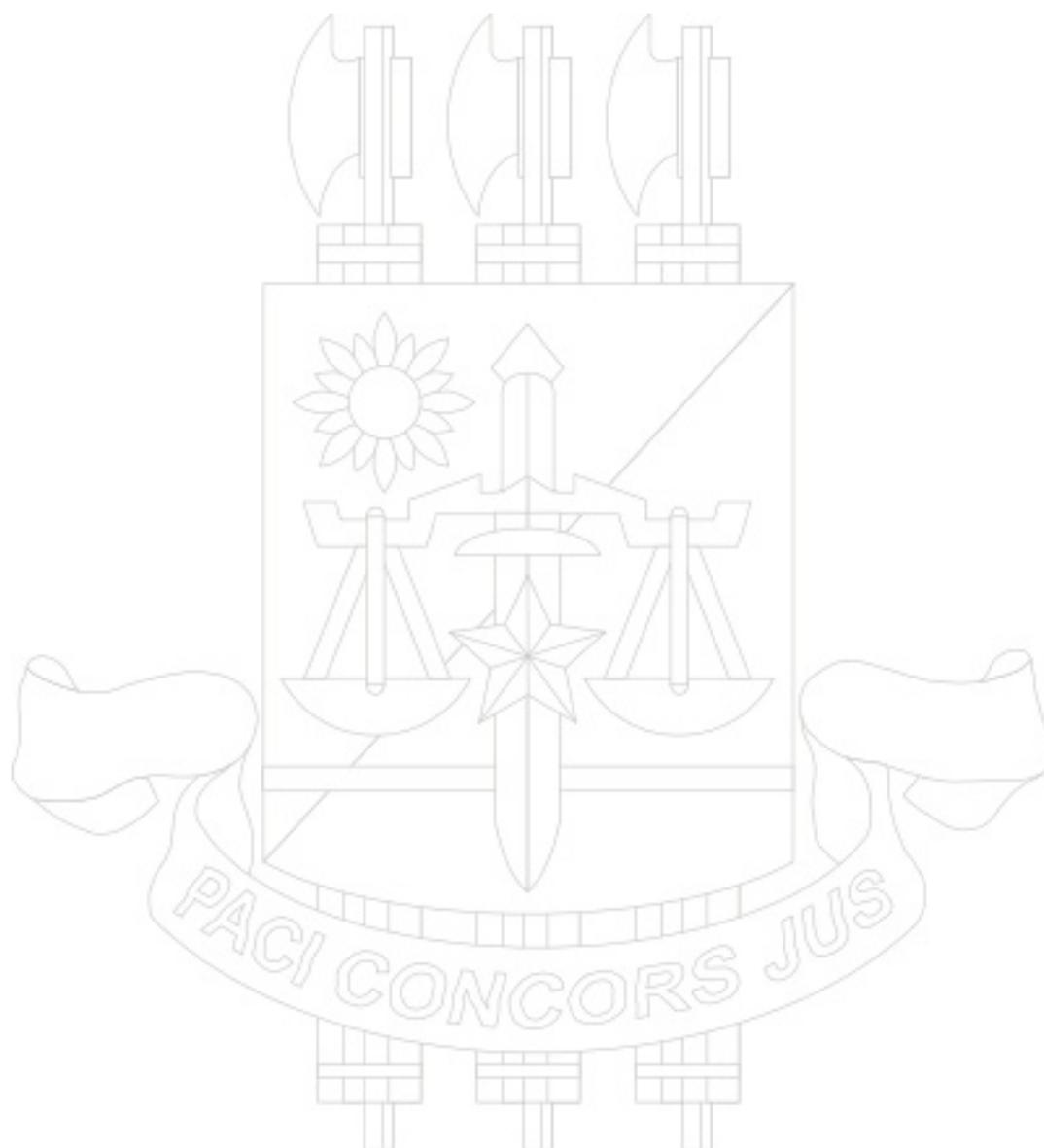
Des. Almiro Padilha
PresidenteRequisição de Pequeno Valor n.º: **029/2008**Requerente: **Rárisson Tataíra da Silva**Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Boa Vista-RR****DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 66 dos autos, no importe de R\$ 8.563,46 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.

- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 291 – Exonerar, a pedido, o servidor **ANTONIO AMARILDO RODRIGUES DE MELO**, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 31.08.2009.

N.º 292 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ADILVANE BORSATTO**, aprovada em 93.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 293 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, aprovado em 94.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1087 – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 18.09.2009.

N.º 1088 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 14 a 18.09.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 1089 – Convalidar a designação do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, nos dias 10 e 11.09.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1090 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA** em outro cargo inacumulável, a contar de 28.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1091, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2258/2009,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, lotada na Seção de Protocolo, com efeitos a contar de 10.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1092, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 1973/2009,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, lotada na Comarca de Caracaraí, com efeitos a contar de 22.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11/09/2009

Procedimento Administrativo nº 2.289/09

Origem: Defensoria Pública Estadual – Pastoral Carcerária/Diocese da Igreja Católica em Roraima

Assunto: Criação de Conselhos da Comunidade

Despacho:

Junte-se minuta da Portaria de criação dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas de Boa Vista/RR e de São Luiz do Anauá/RR.

Aguarde-se manifestação dos respectivos Juízes de Direito das execuções penais, até o dia 15 de setembro de 2009.

Não havendo manifestação, publique-se a Portaria no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 186/08

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Emissão de Guia Provisória no SISCOM quando o recurso for da MPE

Despacho:

Junte-se alteração no art. 23 do provimento CGJ nº 001/09.

Encaminhe-se a informação de fl. 39 a todos os Juízes das Varas Criminais de Boa Vista, e aos Juízes das Comarcas do Interior do Estado.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.410/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Reclamação feita por Márcia Tiecker sobre Sistema PROJUDI

Despacho:

Ciente das providências adotadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação para alteração nos terminais de auto-atendimento do PROJUDI, para reparo em aplicativo.

Comunique-se à reclamante por e-mail.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.482/2009

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DE RORAIMA RECONHEÇAM ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOVERNADOR DO ESTADO E DE SECRETÁRIOS DE ESTADO

VISTOS ETC.

Cuidam estes autos de solicitação da Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária Urbana, para que os Tabelionatos de Roraima possam realizar o reconhecimento de assinatura eletrônica do Chefe do Poder Executivo, e de Secretários de Estado.

A assinatura de títulos de propriedade por meio eletrônico fora autorizada pelo Governador do Estado de Roraima, por intermédio do Decreto nº 10.105-E, de 15 de maio de 2009 (fl. 03), como dito, exclusivamente para assinatura de títulos de propriedade a serem expedidos pela SEURB, republicado o Decreto em 03 de setembro de 2009 (DOE 1137, p. 01).

A republicação do mencionado Decreto determina que a assinatura digitalizada a ser reconhecida será escaneada, e exclusivamente para a emissão de títulos de propriedade definitivos, expedidos pela SEURB.

Assim, determinado o meio digital da assinatura a ser reconhecida, e considerando a manifestação da ANOREG/RR (fls. 06/14), autorizo aos Tabelionatos do Estado de Roraima o reconhecimento de firmas

digitalizadas com utilização de scanner, nos precisos termos do Decreto nº 10.105-E, de 15 de maio de 2009 (DOE 1063, de 15 de maio de 2009), devendo ser adotado pelas serventias extrajudiciais, no que couber, os procedimentos indicados pela ANOREG/RR (fl. 10), quanto aos documentos e procedimentos para registro das assinaturas digitalizadas para fins de reconhecimento, exclusivamente para títulos de propriedade emitidos pela Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária Urbana.

Outrossim, tendo em vista que o presente feito cuida de situação especial e transitória, e que a matéria necessita de regulamentação precisa e definitiva, para que seja possível o normal reconhecimento de firmas digitalizadas, em outros casos, em virtude do avanço da tecnologia da informação em todas as áreas e, atento ao fato de que o reconhecimento de firma, letra e chancela são atos exclusivos do tabelião de notas, e tem o condão de atribuir e conferir credibilidade e autenticidade as assinaturas, letras e chancelas apostas num documento e, portanto, um escrito particular com a assinatura, letra ou chancela autenticada pelo tabelião toma foros de documento com fé pública, após as providências e expedientes de estilo, retornem os autos à assessoria jurídica da CGJ, para regulamentação da matéria por Provimento.

Comunique-se a todos os Tabeliães do Estado, para que adotem as providências necessárias ao reconhecimento das firmas digitalizadas por scanner nos títulos de propriedade emitidos pela SEURB, conforme explicitado alhures.

Cientifique-se o Secretário de Estado da SEURB.

Expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º163, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em correição ordinária realizada no Juizado da infância e da Juventude de Boa Vista/RR, verificou-se plena regularidade, agilidade e qualidade excelente no desempenho da atividade jurisdicional desenvolvida pela MM Juíza de Direito Titular do Juizado;

CONSIDERANDO que a serventia judicial inspecionada mantém o acervo processual em ordem e com andamento regular, demonstrando zelo e organização;

RESOLVE:

Art. 1.º. Elogiar a Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro, titular do Juizado da Infância e da Juventude, pelo esmero no desempenho da sua atividade jurisdicional, verificado em correição ordinária alusiva ao ano de 2009.

Art. 2.º. Elogiar os servidores adiante relacionados, pelo bom desempenho das atividades cartorárias:

- Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro – Analista Processual/Escrivão
- Robervando Magalhães e Silva – Analista Judiciário
- Shigiallisson Helio Alvea da Paixão – Secretário
- Ariana Silva Coelho – Agente de proteção
- Neucy da Silva Ciricio – Assistente Judiciária
- Allaylson dos Reis Pereira – Assistente Judiciário
- Francislei Lopes da Silva – Assistente Judiciário
- Iara Régia Franco Carvalho – Assistente Judiciária
- Terciane de Souza Silva – Assistente Judiciária
- Izabelle Nascimento de Souza – Assistente Judiciária
- Juliano Levino Marozini Teixeira – Estagiário de Direito
- Rejyane Porfírio Reis – Estagiária Setrabes
- Karen Caroline de Souza Peixoto – Estagiária CIEE
- Mara Luana Lima Régis – Estagiária CIEE

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/09/2009

Procedimento Administrativo nº 2.322/2009

Origem: 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF

Assunto: Suposto cometimento de infração por parte do Juiz *A.J.C.J.*

Despacho:

Intime-se o Juiz *A.J.C.J.* por carta precatória, no endereço indicado nestes autos, para apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos fatos imputados no presente feito, na forma do art. 19, § 2º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º164, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo servidor *R. A. C.*, e o Ofício nº 179/2009, do Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional do servidor *J. B. R.*, assistente judiciário, matrícula (...), em virtude dos fatos narrados no expediente em tela, ocorridos no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme expedientes mencionados, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

AVISO

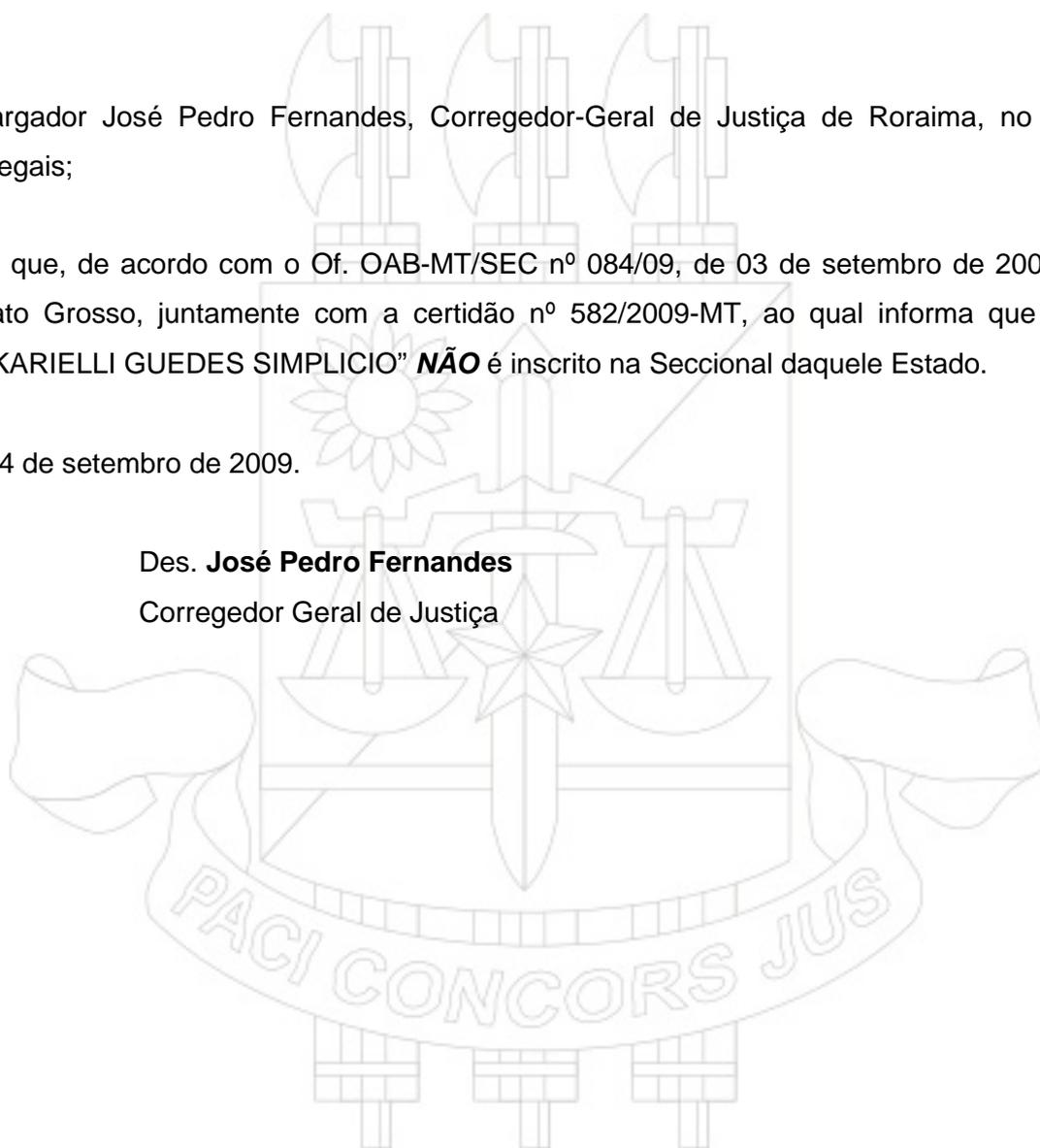
O Desembargador José Pedro Fernandes, Corregedor-Geral de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

COMUNICA que, de acordo com o Of. OAB-MT/SEC nº 084/09, de 03 de setembro de 2009, oriundo da OAB do Mato Grosso, juntamente com a certidão nº 582/2009-MT, ao qual informa que o “advogado WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO” **NÃO** é inscrito na Seccional daquele Estado.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 14.09.09

Procedimento Administrativo n.º **2.602/09**
 Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá – RR
Motivo:	Cumprirem determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	04 a 05 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
 DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.756/09**
 Origem: **Assessoria de Comunicação Social**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim – RR
----------	-------------

Motivo:	Cobertura fotográfica da inauguração do Tribunal do Júri da Comarca
Período:	13 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Hedeson dos Santos Silva	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.773/09**

Origem: **Seção de Patrimônio**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima - RR
Motivo:	Transferências de materiais permanentes para Pacaraima
Período:	08 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.790/09**

Origem: **Assessoria de Comunicação Social**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

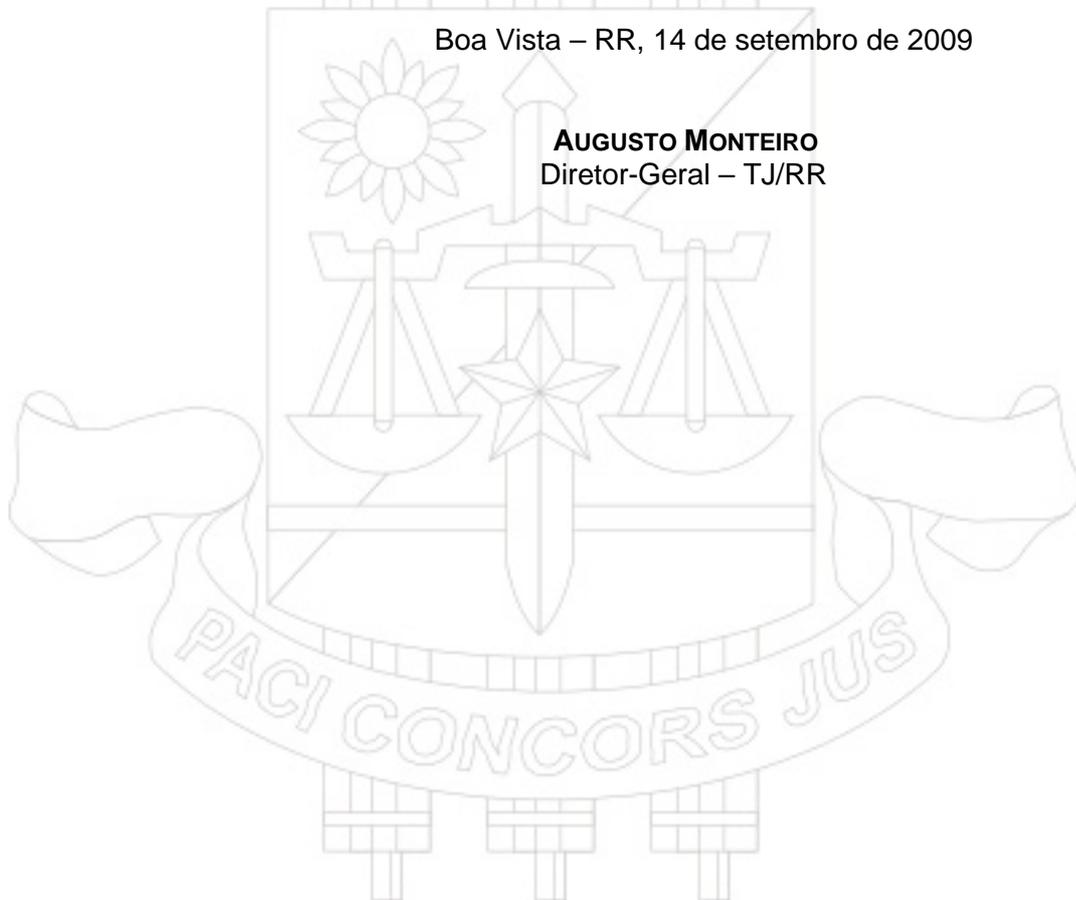
1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim – RR
Motivo:	Manutenção de emergência no servidor SISCOM
Período:	03 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Denise Andrade de Oliveira	Analista de Sistemas
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/09/2009

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA - Resolução nº 83 CNJ

CLASSIFICAÇÃO	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO	PLACA
VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO	S 10	NAU 1420	2007/2008	Presidência	NAU 1420
	Astra	NAO 1516	2006	Gabinete de Desembargador	NAO 1516
	Astra	NAM 6120	2003	Gabinete de Desembargador	NAM 6120
	Astra	NAS 1280	2006/2007	Gabinete de Desembargador	NAS 1280

VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL	Astra	NAM 2625	2005	Gabinete de Desembargador	NAM 2625
	Focus	NAO 3358	2004	Gabinete de Desembargador	NAO 3358
	Blazer	NAM 7530	2002	Gabinete de Desembargador	NAM 7530
	Astra	NAM 2635	2005	Gabinete de Desembargador	NAM 2635

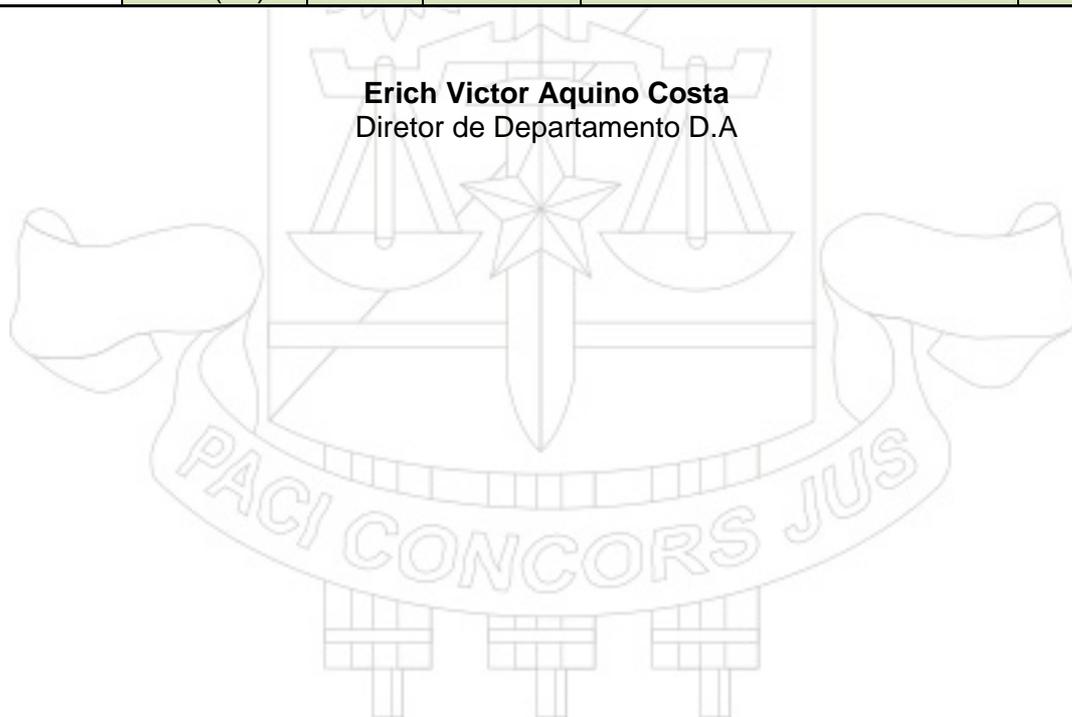
VEÍCULOS DE SERVIÇOS	Corsa Sedan	NAN 1300	2002	Corregedoria Geral	NAN 1300
	Fiat Siena (*)	NAR 7107	2006		NAR 7107
	Blazer	NAH 9094	2000	Secretaria da Câmara Única	NAH 9094
	Pálio Adventure	NAL 8269	2001	Seção de Transporte	NAL 8269
	Pálio Ex	NAL 6609	2001		NAL 6609
	Celta	NAM 4929	2003		NAM 4929
	L 200 GL	NAN 4596	2006		NAN 4596
	L 200 GL	NAR 3016	2008		NAR 3016
	L 200 GL	NAR 3026	2008		NAR 3026
	Logan	NAR 6767	2008		NAR 6767
	Logan	NAR 6697	2008		NAR 6697
	Caminhão Baú	NAX 3269	2008/2009		NAX 3269
	Fiat Uno Mille	NAM-0053	2006		NAM-0053
	Blazer (*)	NAJ 3188	1998	NAJ 3188	
Pick Up	NAR	2006	NAR 2237		

Strada	2237			
Celta	NAM 2615	2005		NAM 2615
Moto Titan 150	NAR 4772	2006		NAR 4772
Moto Titan 151	NAR 4782	2006		NAR 4782
Moto XLR 125 (****)	NAL 4081	2000		NAL 4081
Pick Up Corsa	NAM 2610	2001		NAM 2610
Pick Up Strada	NAR 1776	2006		NAR 1776
Pick Up Corsa	NAK 3220	2001		NAK 3220
Pick Up Strada	HLU 0319	2009/2009		HLU 0319
Iveco/Fiat Turbo	NAL 8077	2002		NAL 8077
GOL (***)	JJQ- 1533	2006		Assessoria Militar JJQ-1533
Moto YBR 125	NAL 2098	2001		Comarca de Mucajaí NAL 2098
L 200 GL (****)	NAI 9166	2004		NAI 9166
Moto XLR 125	NAL 5047	2002		Comarca de Alto Alegre NAL 5047
L 200 GL (****)	NAJ 7021	2004		NAJ 7021
Moto XLR 125	NAL 5127	2002		Comarca de Caracaraí NAL 5127
L 200 GL	NAK 0091	2004		NAK 0091
Moto XLR 125	NAL 3921	2000		Comarca de São Luiz do Anauá NAL 3921
L 200 GL	NAJ 3961	2003		NAJ 3961
Moto NXR 150 Bros	NAS 6030	2006/2007		Comarca de Rorainópolis NAS 6030
L 200 GL (****)	NAJ 0171	2003		NAJ 0171
L 200 GL	NAL 2404	2005		Comarca da Pacaraima NAL 2404
L 200 GL	NAN 4566	2006		Comarca de Bonfim NAN 4566
Corsa (**)	NAI 7361	1998		Juizado da Infância e Juventude NAI 7361
Ducato Minibus	NAM 0043	2006		NAM 0043
L 200 GL	NAN 3726	2006		NAN 3726
Iveco/Fiat Daily	NAL 9839	2001		Vara Justiça Itinerante NAL 9839
Ônibus	NAL 1582	2000		NAL 1582
L 200 GL	NAQ 5010	2005		NAQ 5010

	Fiat Doblo Elx	NAT 1793	2007		NAT 1793
	Agrale/Micro Onib	NAW 7630	2008/2009		NAW 7630
	Ônibus - Agrale	NAL 6801	2008/2009		NAL 6801

OBSERVAÇÕES	Fiat Siena (*)	NAR 7107	2006	VEÍCULO ACIDENTADO	Inativo
	Blazer (*)	NAJ 3188	1998	VEÍCULO ACIDENTADO	Inativo
	Corsa (**)	NAI 7361	1998	VEÍCULO CEDIDO PELO GOVERNO-ACIDENTADO	Inativo
	GOL (***)	JJQ-1533	2006	VEÍCULO CEDIDO PELO GOVERNO	Ativo
	L 200 GL (****)	NAJ 7021	2004	INDICADO PARA LEILÃO	Inativo
	L 200 GL (****)	NAJ 0171	2003	INDICADO PARA LEILÃO	Inativo
	L 200 GL (****)	NAI 9166	2004	INDICADO PARA LEILÃO	Inativo
	Moto XLR 125(***)	NAL 4081	2000	INDICADO PARA LEILÃO	Inativo

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 11/09/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012901-5

Agravante: Banco Fiat S/A, Agravado: Dionnaton Gomes de Alcântara =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00002 - 01009012902-3

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Maria do Carmo Servalho da Costa: Ba distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00003 - 01009012903-1

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Diego Rodrigo de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00004 - 01009012911-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Full House Importação e Exportação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00005 - 01009012912-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Arnaldo Rodrigues de Araújo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00006 - 01009012913-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: K S G Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00007 - 01009012914-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria T C de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01009012905-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00009 - 01009012907-2

Apelante: Microlog Informática e Tecnologia Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Yara Bueno Pinto, Ana Marcela Grana de Almeida.

00010 - 01009012908-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Jean Pierre Michetti.

00011 - 01009012909-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rita Dias Galdino de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00012 - 01009012910-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raimundo Nonato Nascimento Filho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01009012904-9

Autor: Jose Kauffamn - Me, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

00014 - 01009012906-4

Autor: Kleifeciane Gonçalves, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Daniella Torres de Melo Bezerra.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

AGRAVO REGIMENTAL

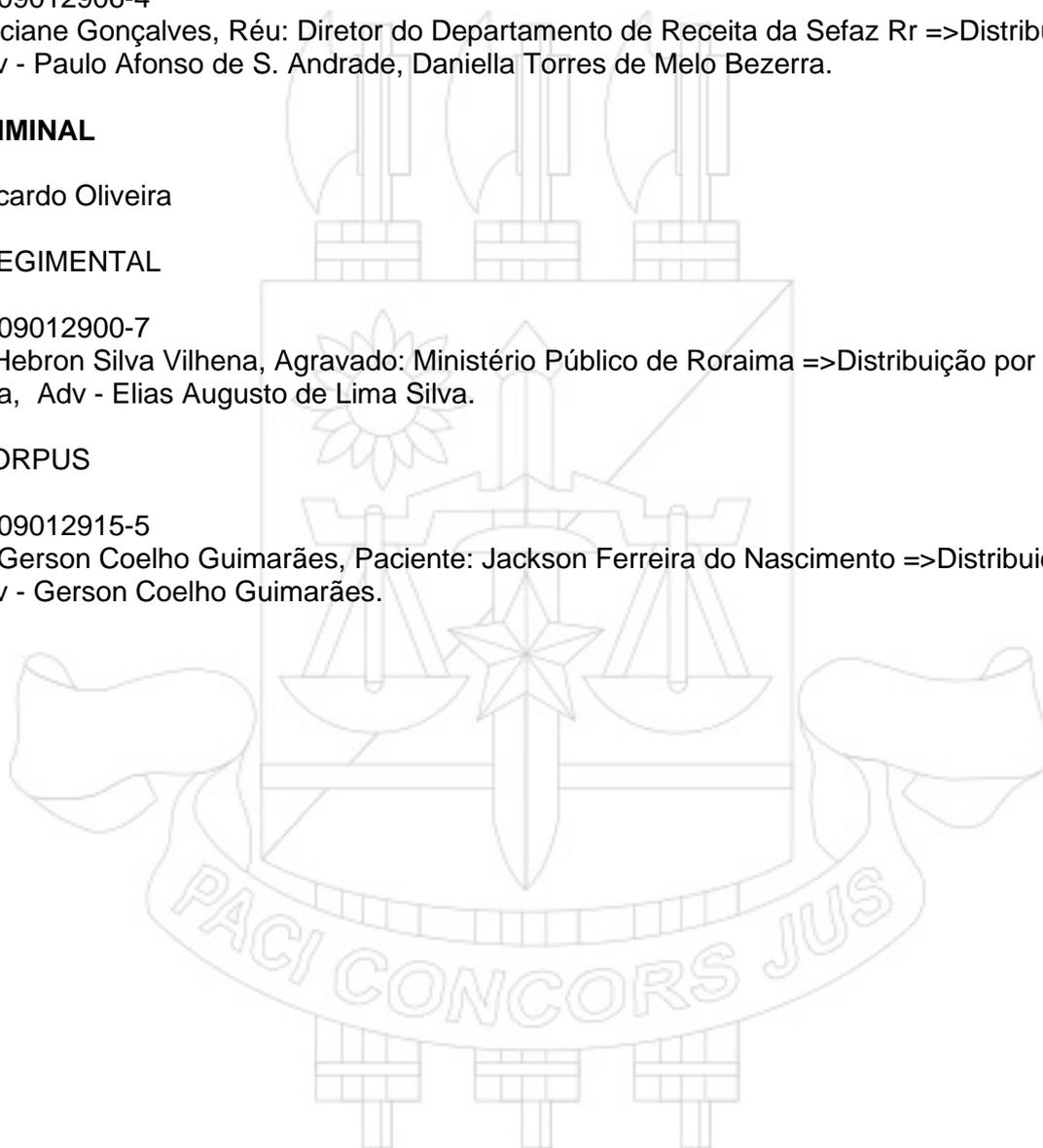
00015 - 01009012900-7

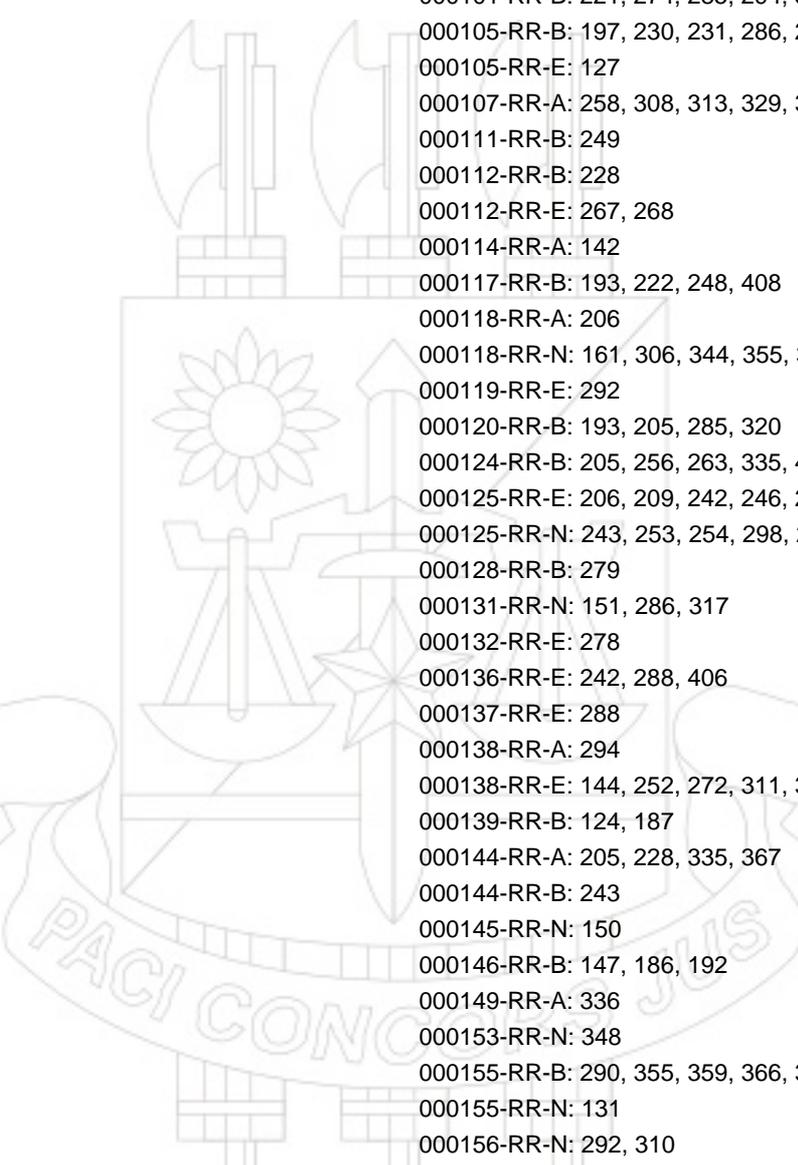
Agravante: Hebron Silva Vilhena, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

HABEAS CORPUS

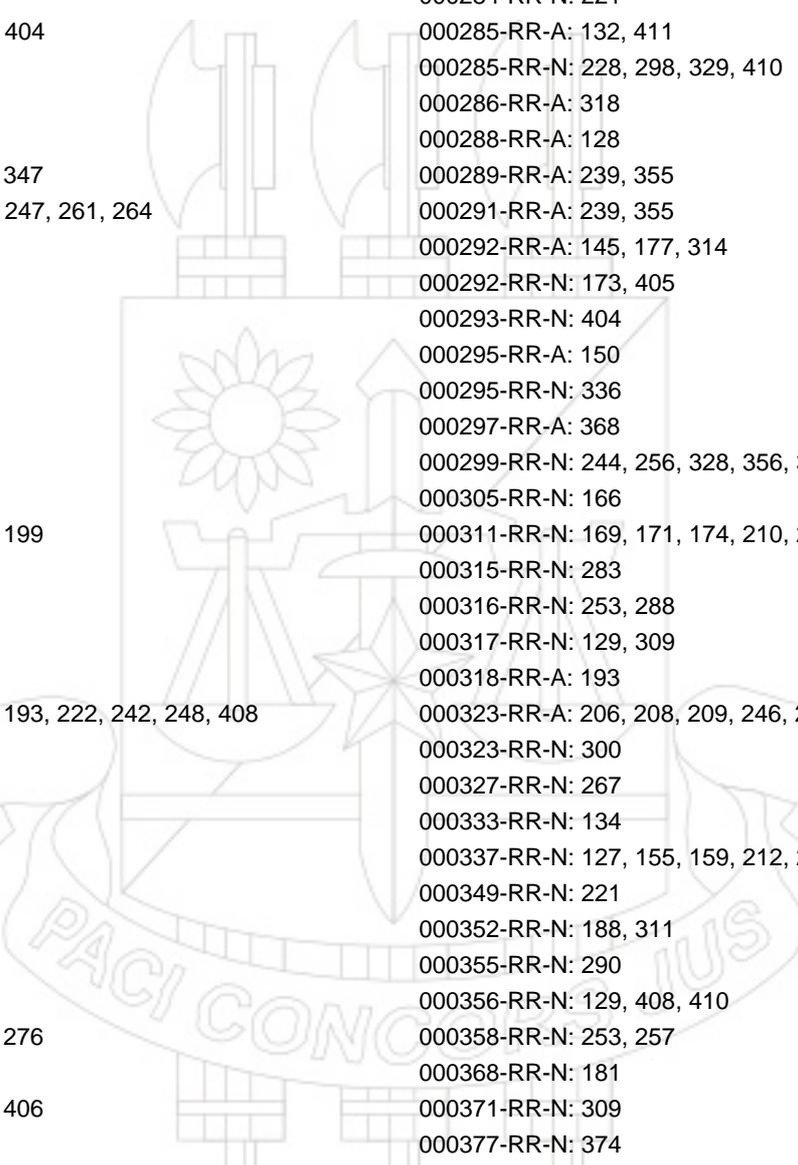
00016 - 01009012915-5

Impetrante: Gerson Coelho Guimarães, Paciente: Jackson Ferreira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gerson Coelho Guimarães.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-N: 273	000083-RR-E: 181
000463-AM-A: 217	000084-RR-A: 194
002237-AM-N: 225	000086-RR-E: 131
002599-AM-N: 355	000087-RR-B: 268, 279, 297, 381
003351-AM-N: 262, 284	000087-RR-E: 288
003627-AM-N: 225	000088-RR-E: 133
004236-AM-N: 284	000095-RR-E: 298
004294-AM-N: 225	000096-RR-E: 327
004766-AM-N: 214	000099-RR-E: 327
005614-AM-N: 215, 274, 275	000101-RR-B: 221, 274, 285, 294, 303, 330
006582-AM-N: 284	000105-RR-B: 197, 230, 231, 286, 287
006665-AM-N: 190	000105-RR-E: 127
013827-BA-N: 243	000107-RR-A: 258, 308, 313, 329, 334, 403
010422-CE-N: 284	000111-RR-B: 249
019555-CE-N: 358	000112-RR-B: 228
000407-DF-N: 355	000112-RR-E: 267, 268
015080-DF-N: 288	000114-RR-A: 142
017738-DF-N: 355	000117-RR-B: 193, 222, 248, 408
021288-DF-N: 217	000118-RR-A: 206
004609-MA-N: 320	000118-RR-N: 161, 306, 344, 355, 373
002982-MT-N: 355	000119-RR-E: 292
006850-MT-N: 355	000120-RR-B: 193, 205, 285, 320
013717-PA-N: 154	000124-RR-B: 205, 256, 263, 335, 407
006982-PB-N: 380	000125-RR-E: 206, 209, 242, 246, 251, 288
011825-PB-N: 270	000125-RR-N: 243, 253, 254, 298, 299, 404
017597-PE-N: 217	000128-RR-B: 279
018064-PE-N: 217	000131-RR-N: 151, 286, 317
019728-RJ-N: 215, 275	000132-RR-E: 278
109219-RJ-N: 310	000136-RR-E: 242, 288, 406
000910-RO-N: 302	000137-RR-E: 288
003072-RO-N: 258	000138-RR-A: 294
000005-RR-A: 282	000138-RR-E: 144, 252, 272, 311, 312, 319, 321
000005-RR-B: 279	000139-RR-B: 124, 187
000010-RR-A: 142	000144-RR-A: 205, 228, 335, 367
000019-RR-B: 002	000144-RR-B: 243
000021-RR-N: 228, 263	000145-RR-N: 150
000039-RR-A: 248	000146-RR-B: 147, 186, 192
000042-RR-B: 176, 191, 416	000149-RR-A: 336
000042-RR-N: 318, 326, 375	000153-RR-N: 348
000048-RR-B: 405	000155-RR-B: 290, 355, 359, 366, 372
000051-RR-B: 168, 343, 404	000155-RR-N: 131
000052-RR-N: 194, 198, 200, 201, 202	000156-RR-N: 292, 310
000058-RR-N: 235, 236, 237	000160-RR-B: 126, 135, 331
000060-RR-N: 235, 236, 237	000162-RR-A: 264
000066-RR-A: 245	000164-RR-N: 221, 223, 245, 355
000072-RR-B: 127, 318, 326	000165-RR-A: 183
000073-RR-B: 161, 249	000165-RR-E: 313
000074-RR-B: 246, 247, 249, 270, 295	000168-RR-E: 356
000077-RR-A: 341	000168-RR-N: 370
000077-RR-E: 142, 246, 269	000169-RR-N: 270
000078-RR-N: 233, 238, 300	000171-RR-B: 327, 410
	000172-RR-B: 264, 313, 329
	000172-RR-E: 302
	000175-RR-B: 208, 249, 250, 251, 260, 265, 288, 296
	000176-RR-N: 285



000177-RR-E: 181
000178-RR-B: 153, 185
000178-RR-N: 133, 210, 226, 247, 259, 261, 264
000179-RR-B: 359
000179-RR-N: 184, 227, 293
000180-RR-A: 223, 245
000181-RR-A: 274, 317, 332, 355
000184-RR-A: 159
000185-RR-N: 355
000187-RR-B: 154, 278
000189-RR-N: 252, 319, 381, 404
000190-RR-N: 205, 318, 382
000194-RR-N: 295
000199-RR-B: 181, 288
000201-RR-A: 185, 253, 254, 347
000203-RR-N: 133, 210, 226, 247, 261, 264
000205-RR-B: 358
000206-RR-N: 149, 263, 338
000208-RR-B: 220, 234
000209-RR-A: 258
000209-RR-N: 282
000210-RR-N: 355
000212-RR-N: 173, 342, 349
000213-RR-B: 224
000215-RR-B: 195, 196, 197, 199
000215-RR-N: 226, 261
000218-RR-A: 351
000218-RR-B: 355, 379
000221-RR-N: 165
000223-RR-A: 162, 164, 192, 193, 222, 242, 248, 408
000225-RR-N: 322
000226-RR-N: 253, 316
000229-RR-A: 143, 270
000231-RR-B: 411
000231-RR-N: 146, 248
000233-RR-B: 289, 406
000236-RR-B: 405
000236-RR-N: 141, 355
000239-RR-A: 211, 212, 213, 276
000245-RR-A: 229, 410
000247-RR-B: 142, 158, 179, 406
000250-RR-B: 314
000250-RR-N: 177
000254-RR-A: 167, 178, 324, 348
000254-RR-B: 189
000257-RR-N: 013, 293
000260-RR-A: 249, 270
000260-RR-N: 355
000262-RR-N: 308
000263-RR-N: 152, 172, 219, 220, 234, 253, 280, 281, 355, 416
000264-RR-A: 210
000264-RR-B: 203, 204
000264-RR-N: 206, 208, 209, 241, 242, 246, 249, 250, 251, 260, 265, 266, 269, 271, 278, 288, 296, 304, 305, 313, 329, 337, 355, 406
000269-RR-A: 277
000269-RR-N: 246, 249, 288, 294, 407
000270-RR-B: 241, 260, 265, 266, 313
000272-RR-B: 316
000276-RR-A: 310
000277-RR-B: 163, 315, 403
000279-RR-N: 170, 172, 307
000281-RR-N: 248
000282-RR-N: 291
000284-RR-N: 221
000285-RR-A: 132, 411
000285-RR-N: 228, 298, 329, 410
000286-RR-A: 318
000288-RR-A: 128
000289-RR-A: 239, 355
000291-RR-A: 239, 355
000292-RR-A: 145, 177, 314
000292-RR-N: 173, 405
000293-RR-N: 404
000295-RR-A: 150
000295-RR-N: 336
000297-RR-A: 368
000299-RR-N: 244, 256, 328, 356, 370
000305-RR-N: 166
000311-RR-N: 169, 171, 174, 210, 224
000315-RR-N: 283
000316-RR-N: 253, 288
000317-RR-N: 129, 309
000318-RR-A: 193
000323-RR-A: 206, 208, 209, 246, 265, 269, 305, 313, 329, 334
000323-RR-N: 300
000327-RR-N: 267
000333-RR-N: 134
000337-RR-N: 127, 155, 159, 212, 248, 315, 355
000349-RR-N: 221
000352-RR-N: 188, 311
000355-RR-N: 290
000356-RR-N: 129, 408, 410
000358-RR-N: 253, 257
000368-RR-N: 181
000371-RR-N: 309
000377-RR-N: 374
000379-RR-N: 224
000381-RR-N: 284
000383-RR-N: 148, 318
000384-RR-N: 232
000385-RR-N: 144, 252, 272, 311, 312, 319, 321, 381
000387-RR-N: 232
000394-RR-N: 244, 253
000410-RR-N: 298
000413-RR-N: 141, 156, 355
000420-RR-N: 255
000424-RR-N: 224
000425-RR-N: 128
000429-RR-N: 130, 323

000430-RR-N: 311, 312, 319

000431-RR-N: 369

000432-RR-N: 206, 355

000444-RR-N: 327, 410

000447-RR-N: 298

000448-RR-N: 180

000449-RR-N: 325

000456-RR-N: 238

000457-RR-N: 256, 306

000463-RR-N: 314

000468-RR-N: 260, 333

000473-RR-N: 172

000474-RR-N: 235, 236

000475-RR-N: 236

000481-RR-N: 213, 218, 276, 301, 403

000482-RR-N: 181

000483-RR-N: 136

000484-RR-N: 410

000497-RR-N: 355

000504-RR-N: 327, 410

000505-RR-N: 211, 212, 273

000506-RR-N: 283

000508-RR-N: 410

000510-RR-N: 308, 368

000512-RR-N: 308, 368

000520-RR-N: 284

000525-RR-N: 151

000550-RR-N: 206, 208, 209, 246, 250, 260, 265, 266, 313, 334,
337

000554-RR-N: 001, 208, 209, 249, 250, 251

000556-RR-N: 311, 312, 319

012420-RS-N: 240

034814-RS-N: 240

128587-SP-N: 216

209551-SP-N: 221

210738-SP-N: 221

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

001 - 001009220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

002 - 001009220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

Transferência Realizada em: 11/09/2009.

Advogado(a): Areolino Pires Pereira

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009219921-4

Indiciado: A.E.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009220234-9

Indiciado: F.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009. Transferência Realizada em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009220235-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009220237-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009220243-0

Indiciado: M.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009220244-8

Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009220262-0

Indiciado: J.L.A.C.

Distribuição por Dependência em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 001009220263-8

Réu: José Ray Sampaio Ursolino

Distribuição por Dependência em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 001009219964-4

Indiciado: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219966-9

Indiciado: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

013 - 001008183894-7

Sentenciado: Jander Lopes de Souza

Inclusão Automática no SISCOM em: 11/09/2009.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

014 - 001009220245-5

Réu: Matias Pascoal da Costa

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 001009219965-1

Indiciado: W.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009. Transferência Realizada em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

016 - 001009220246-3

Indiciado: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009220249-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009220250-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

019 - 001009220242-2

Indiciado: O.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009220247-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

021 - 001009220207-5

Indiciado: H.C.V.

Distribuição por Dependência em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009220210-9

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009220211-7

Indiciado: L.E.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009220212-5

Indiciado: E.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009220213-3

Indiciado: A.D.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009220214-1

Indiciado: F.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009220215-8

Indiciado: C.R.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009220216-6

Indiciado: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009220217-4

Indiciado: R.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009220218-2

Indiciado: N.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009220219-0

Indiciado: W.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009220220-8

Indiciado: W.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009220221-6

Indiciado: J.E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009220222-4

Indiciado: A.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009220223-2

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009220224-0

Indiciado: I.C.I.J.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009220225-7

Indiciado: R.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009220226-5

Indiciado: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009220227-3

Indiciado: J.W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009220228-1

Indiciado: C.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009220229-9

Indiciado: S.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009220230-7

Indiciado: Z.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009220231-5

Indiciado: S.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009220232-3

Indiciado: E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009220233-1

Indiciado: G.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009220236-4

Indiciado: C.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009220238-0

Indiciado: C.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009220239-8

Indiciado: J.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009220240-6

Indiciado: A.M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009220241-4

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Boletim Ocorrê. Circunst.

051 - 001009219971-9

Indiciado: J.W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009219972-7

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009219974-3

Indiciado: R.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009219975-0

Indiciado: G.H.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009219976-8

Indiciado: Y.I.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009219977-6

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009219978-4

Indiciado: Y.C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009220109-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009220110-1

Indiciado: K.D.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009220111-9

Indiciado: W.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009220112-7

Indiciado: J.U.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009220113-5

Indiciado: F.R.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009220114-3

Indiciado: P.H.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009220115-0

Indiciado: W.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009220116-8

Indiciado: D.F.F.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009220117-6

Indiciado: L.W.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009220118-4

Indiciado: P.A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009220119-2

Indiciado: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009220120-0

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009220121-8

Indiciado: G.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009220122-6

Indiciado: M.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009220129-1

Indiciado: F.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009220130-9

Indiciado: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009220131-7

Indiciado: D.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009220132-5

Indiciado: I.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009220133-3

Indiciado: R.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009220134-1

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009220135-8

Indiciado: D.S.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009220136-6

Indiciado: R.A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009220137-4

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009220138-2

Indiciado: W.T.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009220139-0

Indiciado: D.G.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009220140-8

Indiciado: L.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009220141-6

Indiciado: M.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009220142-4

Indiciado: J.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009220143-2

Indiciado: T.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009220144-0

Infrator: D.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009220158-0

Indiciado: R.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009220159-8

Indiciado: Q.M.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009220160-6

Indiciado: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009220161-4

Indiciado: L.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009220162-2

Indiciado: V.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009220178-8

Infrator: R.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009220179-6

Infrator: G.P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009220180-4

Infrator: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009220181-2

Infrator: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009220182-0

Infrator: I.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009220183-8

Infrator: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009220184-6

Infrator: J.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009220185-3

Infrator: M.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009220186-1

Infrator: F.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009220187-9

Infrator: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009220188-7

Infrator: M.P.X.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009220189-5

Indiciado: J.L.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009220190-3

Indiciado: L.E.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009220191-1

Indiciado: R.D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009220192-9

Indiciado: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009220193-7

Indiciado: N.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009220194-5

Indiciado: R.S.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009220195-2

Indiciado: W.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009220196-0

Indiciado: F.G.T.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009220197-8

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009220198-6

Indiciado: E.M.V.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009220199-4

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009220200-0

Indiciado: R.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009220201-8

Indiciado: C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009220202-6

Indiciado: D.H.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009220203-4

Indiciado: W.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009220204-2

Indiciado: A.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009220205-9

Indiciado: R.P.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009220206-7

Indiciado: D.A.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

122 - 001009218871-2

Infrator: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 15/09/2009, ÀS 09:25 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

123 - 001009218872-0

Infrator: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 15/09/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

124 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros.

Requerido: A.M.R.

Despacho: 01-Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

125 - 001004079274-8

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: A.T.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001007166149-9

Requerente: A.C.L.

Requerido: T.N.L.

Despacho:Retornem os autos ao membro do Ministério Público, acerca do petítório de fls.52v.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

127 - 001007168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O.

Despacho:01-Intime-se(fl.132)no endereço informado às fls.133v.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz

128 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S.

Despacho:O referido acórdão transitou em julgado, conforme certidão constante às fls.188. O demando deverá interpor ação própria, inclusive já informada - Revisional de Alimentos. 02-Intime-se a parte autora, via DPJ (OAB/RR 425), para dizer se já está recebendo os alimentos definidos no acórdão (fls.182/183).03-Após, conclusos. Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

129 - 001007178359-0

Requerente: M.S.S.N.

Requerido: A.J.C.A.

Despacho:01-Manifestem-se as partes acerca de fls.79, em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação,arquivem-se os autos. Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

130 - 001008189269-6

Requerente: M.V.P.S. e outros.

Requerido: A.M.C.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.37, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

131 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

Despacho:Oficie-se ao INCRA a fim de solicitar esclarecimentos quanto

ao informado às fls.80/82, ou seja, há valores a serem recebidos pelos sucessores e qual quantia.Prazo de 05(cinco)dias.Após conclusos com urgência.Boa Vista-RR,06/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

132 - 001007178348-3

Requerente: Jonas do Nascimento Cutrim Filho

Despacho:01-Esclareça o autor o pedido de fls.50 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

133 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho:Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar informações acerca do CPF do falecido, bem como se está regular.Outrossim, informe-se que a existência de tal documento é fato conclusivo para o recebimento de indenização por parte de sucessores.Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

134 - 001008198634-0

Requerente: G.R.C.

Despacho:Em não havendo dependentes habilitados, o direito de levantar valores não recebidos em vida recai aos sucessores, segundo o Decreto nº6858/1980.A autora deve incluir os filhos do falecido no pólo ativo ou promover a respectiva citação/intimação, bem como se manifeste acerca das fls.37 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

135 - 001008198635-7

Requerente: Jason Marlisson Marques Martins e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes representados, respectivamente, por suas responsáveis, para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores constantes na conta corrente do falecido, quantia a ser levantada em partes iguais, devendo cada representante comprovar o depósito do numerário creditado, em 10 (dez) dias, na conta poupança do menor a ser movimentada com o advento da sua maioridade. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 09.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

136 - 001009205582-0

Requerente: L.O. e outros.

Despacho:A parte autora manifeste-se acerca das fls.33 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

137 - 001009205732-1

Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.

Despacho:01-A autora junte cópia da sentença que implantou os alimentos.Prazo de 05(cinco) dias.Na oportunidade,esclareça se o desconto era automático e se o valor pleiteado(fl. 09)foi depositado,à época,na conta que se creditava a pensão.02- Oficie-se à empresa de fls.09 a fim de solicitar informações e esclarecimentos acerca do depósito dos valores referentes à pensão alimentícia:qual conta e banco foi efetuado o crédito? Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009212775-1

Requerente: Odivaldo dos Santos Gutierrez

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, V do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 09.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009212781-9

Requerente: Jose de Oliveira Araujo

Despacho:A parte autora manifeste-se acerca das fls.52 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

140 - 001009218471-1

Terceiro: Maria Keciiane Moraes da Silva e outros.

Despacho:01-A parte requerente junte a certidão de dependentes expedida pelo INSS.Prazo de 10(dez)dias.02-Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome do falecido.Prazo de 05 (cinco)dias.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

141 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira
Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 001 dia(s).
Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

142 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim
Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim
Despacho:01-Oficie-se à Diretoria Geral afim de solicitar informações conforme pedido de fls.174.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa
Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva
Despacho:01-O cartório certifique se houve a publicação do edital constante às fls.56.02-Intime-se o inventariante, pessoalmente, observando o endereço indicado na certidão de óbito, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

144 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.
Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa
Despacho:Intime-se o inventariante pessoalmente, observando o endereço de fls.64, com as prerrogativas insertas no § 2º do art.172 do CPC, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

145 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro
Despacho:01-Cumpra o despacho de fls.45(endereço:Praça Barreto Leite, 46 - bairro Centro).Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

146 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira
Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida
Despacho:01-Manifeste-se o doto causídico do inventariante acerca do item 01 de fls.83 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

147 - 001008185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva
Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva
Despacho:Diga a inventariante caerca da manifestação de fls.69/70. Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

148 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho
Inventariado: Espolio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza
Despacho:01-O inventariante comprove a efetiva baixa da empresa, conforme decisão de fls.108, junte a certidão negativa estadual e diga se ainda há dívidas a sanar, bem como qual o montante atualizado devido ao Banco Itaú.02-Citem a Fazenda Pública Federal e Municipal.03-Após, conclusos. Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

149 - 001009203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.
Inventariado: C.J.M.A.
Despacho:01-A inventariante manifeste-se acerca das fls.60/63, bem como junte as certidões negativas em nome do falecido e o comprovante de ITCMD, uma vez que expirou o prazo solicitado às fls.46.Prazo de 10(dez)dias, sob pena de remoção.02-Após, dê-se vista à

PROGE/RR.03-Por fim, caso cumpridas todas exigências, conclusos para sentença.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

150 - 001009203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza
Inventariado: Espolio De: Cícero Oliveira Souza
Despacho:01-O cartório certifique se houve manifestação quanto ao mandado de fls. 33/34. 02-Após, conclusos em mãos.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

151 - 001009205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos
Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza
Despacho:01-Renove-se a intimação de fls.31, fazendo constar a cominação de remoção caso haja o descumprimento.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

152 - 001009205699-2

Inventariante: Gerlaine Loiola Mota
Inventariado: Espolio de Wilmar Fernandes Peres
Despacho:01-A inventariante deve comprovar sua condição de meeira se quiser concorrer à partilha, através de sentença em ação declaratória de união estável ou por escritura pública firmada pelo casal, se houver.Prazo de 30(trinta)dias.02-Citem as fazendas públicas.03-O cartório reduza as declarações a termo.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

153 - 001009212772-8

Inventariante: Maria Auxiliadora de Lima Barros e outros.
Inventariado: Ana Nery Rodrigues Pereira
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 001 dia(s).
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento Sumário

154 - 001006127448-5

Autor: Hilda de Oliveira Rodrigues
Réu: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 001 dia(s).
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Cautelar Inominada

155 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.
Requerido: L.A.A.S.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Curatela Especial

156 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.
Curatelado: S.A.R.
Despacho:01-Designe-se audiência de interrogatório.02-Intime-se.03-Cite-se, por carta precatória.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

157 - 001008197720-8

Requerente: N.T.S.M.
Despacho:01-Designe-se nova audiência de justificação. 02-Intimações necessárias. Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

158 - 001006146407-8

Autor: Paulo Sérgio Briglia
Réu: Humberto Tenilson Ribeiro Bantim e outros.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

159 - 001007162935-5

Autor: F.F.L.
Réu: D.P.S. e outros.

Despacho:01-Diga a DPE/RR, com urgência.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

160 - 001009212748-8

Autor: E.A.B.

Réu: D.B.C.

Despacho:01-Processo em ordem.02-Designa-se audiência de instrução e julgamento.03-Intimações necessárias, pessoalmente.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

161 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.M.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva

Divórcio Litigioso

162 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z.

Despacho:01-Renove-se fls.49, observando o endereço constante às fls.54.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Divórcio Por Conversão

163 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.

Requerido: R.A.S.

Despacho:01-Renove-se fls.48, observando o endereço constante às fls.63.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Embargos de Terceiros

164 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S.

Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.137.Proceda-se como requerido.02-Designa-se data para audiência.03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução

165 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca da resposta dos ofícios constantes às fls.115/117.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

166 - 001003063962-8

Exeqüente: G.M.C. e outros.

Executado: F.A.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

167 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Despacho:01-Renove-se fls.69, observando o indicado às fls.109.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

168 - 001006128907-9

Exeqüente: J.P.A.

Executado: A.M.M.M.

Despacho: 01-Defiro fls.63.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

169 - 001006132202-9

Exeqüente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Despacho:01-Defiro fls.88v.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

170 - 001007160206-3

Exeqüente: C.A.C.M.J. e outros.

Executado: C.A.C.M.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

171 - 001007172724-1

Exeqüente: M.S.M.R. e outros.

Executado: A.M.R.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.26v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

172 - 001007179299-7

Exeqüente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho: 01-Defiro fls.82.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Neusa Silva Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

173 - 001008188492-5

Exeqüente: F.F.A.P.

Executado: F.S.P.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Stélio Dener de Souza Cruz

174 - 001008188762-1

Exeqüente: L.S.G.

Executado: J.S.G.

Despacho:01-Defiro fls.42, intime-se conforme requerido.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

175 - 001008194144-4

Exeqüente: L.E.M.M. e outros.

Executado: A.L.M.

Despacho:01-Defiro fls.39v.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução de Alimentos

177 - 001009215705-5

Autor: G.H.M.C.B.

Réu: W.J.M.B.

Despacho:Defiro fls.24.Aguarde-se resposta da penhora on line, por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

178 - 001009218333-3

Autor: E.B.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Oficie-se à CGJ a im de solicitar providências acerca de fls.09.Anexar cópias de fls.07 usque 09.02-Intime-se o devedor, na forma do art.475-J do CPC.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução de Honorários

179 - 001009212730-6

Exequente: Alexandre Sena de Oliveira

Executado: Paulo Sérgio Brígida

Despacho:01-Junte-se cópia das fls.64/71 dos autos da declaratória em apensos. 02-O credor diga se conseguiu levantar o valor dos honorários, através do alvará expedido nos autos apensos.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Exoner.pensão Alimentícia

180 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B.

Despacho:01-Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 15(quinze)dias, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

Guarda de Menor

181 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Dê-se vista à Curadora Especial (fls. 51). P.R.I.A. Boa Vista, 09.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Inventário

182 - 001009215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 001 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001009219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho:01-Nomeio FRANCISCA MARIA DA SILVA para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco)dias e apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas, a declaração de dependentes expedida pelo órgão pagador e o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

184 - 001009219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Nomeio ANDREI VASCONCELOS MATTOS para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco)dias e comprovar sua condição de meeiro/companheiro através de escritura pública firmada pelo casal,quando em vida,ou por sentença judicial mediante ação declaratória de união estável.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da herança.03-No mais,deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC,juntamente com os documentos do bem e dos sucessores,e ainda, as certidões negativas e o comprovante do ITCMD.04-Após, o cartório reduza a termo e intime-se o inventariante a assinar a referida peça.05-Por fim, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Invest.patern / Alimentos

185 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

186 - 001006149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.85.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

187 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Despacho:Compulsando os autos verifico que o requerido por duas

vezes(fl.61 e70), recusou-se em se submeter ao exame de código genético-DNA.Dessa forma, considerando o teor do art.2ºA,Parágrafo Unico da Lei 8.560/92, acrescido pela Lei 12.044/09, determino a designação de Audiência de Instrução e Julgamento, para formação do conjunto probatório.Intimações necessárias. Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

188 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V.

Despacho:01-Intime-se por edital(fl.73).02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

189 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Outras. Med. Provisionais

190 - 001009215328-6

Autor: R.A.G.

Réu: L.C.L.G.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Kleomara Gomes Cerquinho

Partilha

191 - 001009212964-1

Réu: M.A.S. e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Reconhecim. União Estável

192 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho:01-Libere-se o valor penhorado às fls.147.02-Defiro fls.151.Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Mamede Abrão Netto

Regulamentação de Visita

193 - 001008190265-1

Requerente: A.S.S.

Requerido: D.W.Z.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.73.02-Após extração de cópias, archive-se. Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Esser Brognoli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Execução Fiscal**

194 - 001001003496-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juiza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

195 - 001001019325-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros.
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 001004091797-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: João Batista Trevisan e outros.
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 001005100022-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

198 - 001005100357-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rolf Tambkf
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

199 - 001005107368-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Mgb de Goes e outros.
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

200 - 001005115628-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Josivaldo da Silva Wanderley
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

201 - 001005119772-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: o Pirata Lancheria Comercio e Representação e outros.
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

202 - 001006128701-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Moraes
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001007158317-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: L da Silva de Brito e outros.
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

204 - 001007161196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Herculano Santos de Souza
 Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

3ª Vara Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Oposição

205 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues
 Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.
 Ato Ordinatório: Intimação das partes, para querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

Possessória

206 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges
 Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.
 Ato Ordinatório: intimação das partes sobre o auto de inspeção judicial apresentado pelo perito, juntado aos autos às fls. 618/622.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

4ª Vara Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

207 - 001007174409-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Neudo Ribeiro Campos e outros.
 Despacho: Defiro o pleito Ministerial. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

208 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta
 Despacho: I - Sendo a questão d emérito unicamente de direito, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC); II- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

209 - 001006148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Francisco Gomes da S Junior
 Despacho: Oficie-se como requerido (fls. 84). Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Arresto/sequestro

210 - 001001005016-8

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda
 Despacho: I- Consta dos autos a conversão do arresto em penhora (fls. 149); II- Certifique-se nos autos principais; III- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o presente feito. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emira Latife Lago Salomão, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Busca/apreensão Dec.911

211 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/a
 Réu: Joao Batista Silva de Souza

Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

212 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Cruz da Silva

Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

213 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Jose da Silva Junior

Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

214 - 001007161839-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Edson Araujo Veras

Despacho: Intime-se o autor a fim de que constitua novo procurador nos autos, sob pena de extinção (int. pessoalmente).Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

215 - 001007171922-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizamar de Moraes Silva

Final da Decisão: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o (a) requerido (a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 07.out.2007. Juiz Parima Veras.Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

216 - 001007179715-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Gilson Viana Gomes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Manuel Magno Alves

217 - 001008185382-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Maria do Socorro da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

218 - 001008185813-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Katia Maria Oliveira da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

219 - 001007179346-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 77. Boa Vista, 08.09.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

220 - 001006128387-4

Requerente: e Paganotti dos Santos

Requerido: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: I - Desentranhe-se o documento de fls. 64, promovendo-se sua juntada aos autos respectivos; II - Quanto à localização do requerido, oficie-se às empresas de telefonia móvel. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárison Tataira da Silva

Declaratória

221 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomção Veiculos Ltda e outros.

Despacho: I - Certifique-se acerca da tempestividade da petição de fls. 50/75; II- Após, conclusos.Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Kaiçara Dioroite Bortolini, Liliana Regina Alves, Mário Junior Tavares da Silva, Pedro Roberto Romão, Svirino Pauli

Depósito

222 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Embargos de Terceiros

223 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo

Embargado: Elisia Martins Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva

Execução

224 - 001001005015-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Emira Latife Lago Salomão, Mivanildo da Silva Matos

225 - 001001005316-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

226 - 001001005660-3

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Vera Lúcia Romão da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

227 - 001002028053-2

Exeqüente: Elcio Andrade da Silva

Executado: Bas Serviços Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 110. Boa Vista, 08.09.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

228 - 001002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

229 - 001003062728-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Dorica Mendes da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

230 - 001003075559-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alderico Alves Silva

Despacho: Oficie-se à Receita Federal, a fim de que encaminhe a este juízo a última declaração de imposto de renda do executado. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

231 - 001003075568-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Paulo Messias
Despacho: Considerando as informações oriundas do Banco do Brasil relativas ao CPF do executado, diga autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

232 - 001005106410-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Angela Rosa Silva Rufino

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

233 - 001005112170-4

Exeqüente: Keyllo Queiroz Rodrigues

Executado: Evandro Nascimento Costa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

234 - 001005112601-8

Exeqüente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 97. Boa Vista, 08/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

235 - 001005116648-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 001006126879-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Fernanda Araújo Carneiro

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 66); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 001006135440-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

238 - 001006147162-8

Exeqüente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros.

Executado: Raquel Prado da Costa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juberli Gentil Peixoto

239 - 001007162662-5

Exeqüente: Juberlita Mota Souza

Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me

Despacho: Intime-se o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

240 - 001007167046-6

Exeqüente: Adão Cláudio da Silveira

Executado: Distribuidora Universal Ltda

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adão Rodrigues Carpena, Cecília Maria Oyhenard Ibarra

241 - 001007168845-0

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Imobiliária Potiguar

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08.09.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Honorários

242 - 001004087780-4

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: Laercio Vieira de Matos

Despacho: Considerando as informações oriundas do Banco do Brasil relativas ao CPF do executado, diga autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

243 - 001004093675-8

Exeqüente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Despacho: I- A execução diz respeito à pessoa jurídica; II- Promova-se a consulta de veículos na forma orientada pela CGJ/RR; III - Sem prejuízo de tal medida, efetue-se nova tentativa de penhora on-line. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

244 - 001007164767-0

Exeqüente: Luciana Rosa da Silva

Executado: L. C. Martins e outros.

Despacho: Considerando as informações oriundas do Banco do Brasil relativas ao CPF do executado, diga autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

245 - 001001005260-2

Exeqüente: Elisia Martins Oliveira

Executado: José Corrubé Gomes de Brito

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Int. pessoalmente. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

246 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado, incumbindo à parte interessada acompanhar sua execução. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 001002024409-0

Exeqüente: Arthur Gomes Barradas

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Int. pessoalmente. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante

248 - 001002045585-2

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Elidoro Mendes da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

249 - 001004078727-6

Exeqüente: Jose Hilton dos Santos

Executado: Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Satisfeita a obrigação, cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

250 - 001005114873-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adelardo Pereira S Filho

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Exclua-se (fls. 123); III- Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, parágrafo 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

251 - 001005114884-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlindo Pereira Costa

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em

relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; III- As demais informações podem ser obtidas pela própria parte. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

252 - 001005121174-5

Exequente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização

253 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Não havendo interesse na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

254 - 001006137028-3

Autor: Espolio de Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

255 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.

Réu: Concretex - Concreto Usinado

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Int. pessoalmente. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

256 - 001006150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Despacho: Expeça-se alvará de liberação de valor remanescente depositado. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Monitória

257 - 001007173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampil Serviços Comercio e Representações Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

Ordinária

258 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.set.2009. Juiz Cristóvão Suter ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Reintegração de Posse

259 - 001007165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Final da Decisão: III - Posto isto, rejeito os decaratórios. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

5ª Vara Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

260 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Belém Correa Santos

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Execução

261 - 001001006253-6

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

262 - 001004078178-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Edmarie de Jesus Cavalcante

Execução de Sentença

263 - 001001006385-6

Exequente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 158, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

264 - 001004085259-1

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 248, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

265 - 001005114856-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca N Araújo

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 139, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

266 - 001006135171-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria da P da Conceição

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 109, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Indenização

267 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 291. Expeça-se o alvará como requerido. Boa Vista, 11/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

Monitória

268 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 110, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emilia Brito Silva Leite

6ª Vara Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

269 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

Despacho: Defiro requerimento de 249; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse; Prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Despacho: Verifico que a petição de fls. 202/204, embora juntada posteriormente, refere-se ao despacho de fls. 197; Portanto, aguarde-se manifestação da parte Requerente, nos termos do despacho de fls. 200, conforme prazo legal (CPC:art. 267, inc.III); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

271 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sinamor Martins Viana

Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 154), mas não apresentou contestação no prazo legal (fls. 156); Desta forma, considerando sua omissão, decreto a sua revelia, com os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art.319, II); À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

272 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R a Teixeira-me

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para pagamrnto das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca/apreensão Dec.911

273 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilma de Oliveira Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro requerimento de fls. 79. Oficie-se tal como pugnado. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Fábio Jacob Nogueira

274 - 001007173419-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Cilene Lisboa Alvarenga

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls. 74); Restaure-se capa; Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Svirino Pauli

275 - 001008182177-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco da Silva Alencar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro requerimento de fls. 42/43, haja vista que não houve a citação do Requerido, conforme certidão de fls. 27; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

276 - 001008182428-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Simone Ferreira Rodrigues

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para pagamento das custas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

277 - 001008185952-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Comarca de Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

278 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp

Consignado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito **

AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

Declaratória

279 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Despacho: Renove-se diligência de fls. 90, devendo o Cartório observar o endereço declinado às fls. 93; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito **

AVERBADO **
 Advogados: Alci da Rocha, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Depósito

280 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Despacho: Defiro requerimento de fls. 141; Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

281 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Despacho: Defiro requerimento de fls. 139; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo

282 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciana Braz Duarte e outros.

Despacho: Atente o Exequente que a parte Executada já foi devidamente intimada na forma do art. 475-J do CPC (fls.244); Portanto, indefiro requerimento de fls. 284; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

Execução

283 - 001001007168-5

Exeqüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

284 - 001001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 301; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse; Prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

285 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 234; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Svirino Pauli

286 - 001003057761-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vilson Pedro Leonardi

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 302; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

287 - 001003062620-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerida (fls. 188/189); Promova o Cartório a abertura de novo volume; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

288 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 259; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

289 - 001005122929-1

Exeqüente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 132/134; Cumpra-se despacho de fls. 131; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Leandro Leitão Lima

290 - 001006128955-8

Exeqüente: Souza Cruz S.a

Executado: Edilson Mesquita da Silva

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 148; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

291 - 001008184438-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 95; Restaure-se capa; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Execução de Honorários

292 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: Intimação da Parte Requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

293 - 001007171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Diners Club Internacional

Ato Ordinatório: Intimação da Parte Requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais). Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução de Sentença

294 - 001001007733-6

Exeqüente: Svirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Despacho: Oficie-se à comarca de Itapipoca-CE, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 331/332; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

295 - 001004097276-1

Exeqüente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 285; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

296 - 001005114874-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adna Pereira Rodrigues

Despacho: Defiro requerimento de fls. 221; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse; Prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Indenização

297 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

Despacho: Esclareça o peticionante (fls. 223) o seu pedido, especificando o seu pedido, haja vista que o feito encontra-se aguardando a realização de exame médico que depende de seu comparecimento (fls. 183); Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

298 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

299 - 001007174440-2

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima

Despacho: Intime-se, na pessoa de seu patrono, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

300 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/a

Réu: Porthos de Abreu Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: A parte Requerida, não obstante citada por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fls. 395), razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC;

Nomeio o Defensor Público Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes para atuar no feito como Curador Especial, a fim de oferecer impugnação pelo revel; Intime-o, pessoalmente, para tal mister; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

301 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana
Réu: Baltazar Soares de Oliveira
Despacho: Defiro requerimento de fls. 142; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

302 - 001008186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos
Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda
Despacho: Defiro requerimento de fls. 46; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Ordinária

303 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros.
Requerido: Retífica Mirage Ltda
Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Svirino Pauli

304 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Lara Cristina Carneiro
Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 46), mas não apresentou contestação no prazo legal; Verifico, ainda, que as partes celebraram acordo às fls. 71/72, no qual a Requerida confessa a dívida objeto da presente demanda; Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia, com os efeitos insertos no art. 319 do CPC e anuncio o julgamento antecipado da lide; À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

305 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a
Requerido: Nilza Rodrigues Vieira
Despacho: Defiro requerimento de fls. 111; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

306 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima
Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
Despacho: As partes Requeridas foram devidamente citadas (fls. 56, 57 e 60), mas apresentaram contestação extemporaneamente, conforme certidão de fls. 153; Desta forma, decreto a revelia dos Requeridos, operando-se, por via de consequência, os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC:art. 319, II); A Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 46); Com as certidões devidas, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

307 - 001006131409-1

Requerente: P.F.S.S.
Requerido: M.E.C.S.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código do Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Arrolamento/inventário

308 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena
DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 807. 2. Após vista aos herdeiros da petição de fls. 823/828 e documentos juntados. 3. Cumpridas as determinações contidas nos autos e as formalidades legais, arquivem-se os autos, tendo em vista que há muito foram sentenciados. 4. Acaso restem esclarecimentos a prestar, tal pretensão deverá ser dirimida em feito autônomo, ante ao encerramento do presente. 5. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho

309 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres
Inventariado: José Lima Rebouças
SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fl. 171, dos bens deixados por José Lima Rebouças, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixas na distribuição. Boa Vista, 03 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães

310 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva
Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza
DESPACHO. Oficie-se, da forma requerida no item "b" da petição de fl. 122. 2. Intimem-se os demais herdeiros acerca do petitório do item "c" de fl. 122, via publicação no DPJ, para manifestarem-se no prazo de 10 dias, acarretando o silêncio em concordância tácita. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

311 - 001007159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.
Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho
DESPACHO. 1. Defiro o pedido do item "1" de fl. 154. Aponha-se traça de tramitação com prioridade. 2. Quanto ao pedido de remoção de inventariante, entendo deva ser efetuado em autos próprios, na forma do art. 996 do CPC. 3. Intime-se o inventariante para providenciar a publicação do edital de fl. 106, na forma do art. 232, III do CPC. 4. Após vista ao Ministério Público. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

312 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.
Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho
SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, Homologo o plano de partilha amigável, de fls. 107/109, dos bens deixados por Luiz Firmiano de Souza Filho, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha. Quanto ao automóvel, expeça-se o competente alvará de autorização para venda, devendo a inventariante prestar contas, no prazo de 15 dias. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

313 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.

Inventariado: Espólio de Ottomar de Souza Pinto
DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão retro, que explica a incorreção da numeração dos autos, bem como a correção efetuada, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias apresentar manifestação, nos termos dos despachos de fls. 919 e 920. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes

Curatela/interdição

314 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Dissolução Entid.familiar

315 - 001008190656-1

Autor: R.M.F.

Réu: J.V.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/09/2009.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Por Conversão

316 - 001004096521-1

Requerente: E.F.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Trata-se de conversão de separação judicial em divórcio consensual. Compulsando os autos, deservo que não há bens a partilhar, conforme se infere da inicial e da sentença prolatada. Desta forma, não há de falar em expedição de formais de partilha, razão pela qual não há razão de ser o petitório de fl. 27. Assim, indefiro o pedido em comento. Intime-se, após retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Wellington Sena de Oliveira

Execução

317 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T.

DESPACHO. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 115. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva

318 - 001005108592-5

Exequente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C.

DESPACHO. R.H. Autorizo a extração de cópias ficando deferido, desde já, se for o caso, vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Boa Vista, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Josimar Santos Batista, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

319 - 001006132511-3

Exequente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exequente. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

320 - 001006140175-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

321 - 001006142634-1

Exequente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

DESPACHO. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 87. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

322 - 001007156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

323 - 001007172182-2

Exequente: J.S.S. e outros.

Executado: J.P.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

324 - 001008190547-2

Exequente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

325 - 001008193976-0

Exequente: G.S.D. e outros.

Executado: A.G.A.R.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se via edital, caso esteja em local incerto e não sabido. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

326 - 001008194773-0

Exequente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C.

DESPACHO. Defiro a extração de cópias, autorizando, se for o caso, vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Boa Vista, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Josimar Santos Batista, Suely Almeida

Execução de Honorários

327 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Cali

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes

Guarda

328 - 001009203687-9

Autor: M.B.S.M.F. e outros.

Réu: R.M.F. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, II c/c art. 267, I do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Habilitação

329 - 001009218967-8

Autor: E.L.D.G.

Réu: E.O.S.P.

DESPACHO. R.H. Cumpra-se o item "3" do despacho retro. BV, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário Negativo

330 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação nos autos em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivrino Pauli

331 - 001006141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho

Inventariado: Espólio de José Alves Ribeiro

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Outras. Med. Provisionais

332 - 001009214207-3

Autor: Mário Galvão do Rosário

Réu: Espólio De: Francisco Galvão do Rosário

DESPACHO. Renove-se o prazo do R. despacho de fl. 19, pela derradeira vez, pena de extinção. Prazo: 10 dias. BV, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

333 - 001009219509-7

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

DESPACHO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, nos termos do art.282, II do CPC, indicando o correto pólo passivo da demanda tendo em vista que por trata-se direito pessoal, o legitimado passivo são todos os herdeiros do de cujus e não seu espólio. 2. Após, ao distribuidor para retificação da autuação, tendo em vista tratar-se de cautelar de produção antecipada de provas. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Remoção de Inventariante

334 - 001009214556-3

Autor: Maria Marluce Moreira Pinto

Réu: Marisa Natalia Pinto

DECISÃO. Posto isso, ausente o pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal referente ao cabimento do recurso, não recebo a apelação. P.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Separação Consensual

335 - 001006147628-8

Requerente: N.L.S.L. e outros.

DESPACHO. Tendo em vista o que dos autos consta, defiro o pedido de fls. 60-61. Expeça-se o competente formal de partilha, com as retificações constantes da referida petição. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Separação Litigiosa

336 - 001006136627-3

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N.

DESPACHO. Compulsando os autos, observo que não merece acolhimento a pretensão de fl. 212. Com efeito, determinou-se em sentença que a empresa E.M. Gurgel Neto - ME ficaria sob a administração da demandante até a liquidação da sentença, o que já ocorrera, conforme acordo trazido aos autos pelas partes e homologado judicialmente à fl. 191. Desta forma, indefiro o pedido de fl. 212. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades inerentes, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Maria Eliane Marques de

Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

337 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto

Despacho: Intimem-se os advogados para fornecer o endereço do acusado, no prazo de cinco dias. Em 10/09/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo

338 - 001002043126-7

Réu: Francisco Targino Sousa da Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/10/2009.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

339 - 001003059980-6

Réu: Delvane da Conceição de Jesus

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 03 059980-6, que tem como acusado DELVANE DA CONCEIÇÃO DE JESUS, brasileiro, amasiado, eletricista, nascido aos 04.04.1981, filho de Antônio de Jesus e de Maria Raquel da Conceição de Jesus, natural de Imperatriz-MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I (torpe-vingança) do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Desarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio DELVANE DA CONCEIÇÃO DE JESUS, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, i§ 2º, inciso I (torpe) do Código Penal. Tendo em vista que o réu permaneceu solto durante a instrução processual e não mais esteve envolvido em nenhuma delinquência capaz de repercutir em qualquer um dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantenho o mesmo em liberdade. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001003060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro

Despacho: Decreto a revelia do acusado, na forma do art. 367 do CPP. Diga o MP sobre a testemunha Marcelo Cabral Barros, não localizada para a audiência designada para o dia 18/09/2009, conforme certidão de fl. 303. Em, 10/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001008197759-6

Réu: José Figueiredo Neto

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ FIGUEIREDO NETO, diante da comprovação de sua morte pelo documento de fl. 103. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Cientifique-se a vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 10/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

342 - 001001014640-4
 Réu: Albino André da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 08/10/2009 às 16:00 horas.
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

343 - 001002022082-7
 Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 09/10/2009 às 16:00 horas.
 Advogado(a): José Pedro de Araújo

344 - 001002022675-8
 Réu: Erivan Ribeiro da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia
 16/10/2009 às 16:00 horas.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

345 - 001002025522-9
 Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 08/10/2009 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001002037774-2
 Réu: Antonio Elton Ramos Lopes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 15/10/2009 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001005106546-3
 Réu: Marcos Goes Martins
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 15/10/2009 às 16:30 horas.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime de Tóxicos

348 - 001009207836-8
 Indiciado: A.A.S. e outros.
 As partes para ciência da Juntada de CD-ROM.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

349 - 001002023056-0
 Réu: José Ribamar dos Santos da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 07/10/2009 às 17:00 horas.
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

350 - 001002023617-9
 Réu: Manoel da Silva Barbosa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 06/10/2009 às 17:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001002023830-8
 Réu: Lindomar Lima de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 13/10/2009 às 16:00 horas.
 Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

352 - 001002048200-5
 Réu: Enoc Ferreira Sampaio
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 13/10/2009 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001005107550-4
 Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 08/10/2009 às 17:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001005107558-7
 Réu: Fábio Almeida de Olinda
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 01/10/2009 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001008190630-6
 Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros.

Decisão: (...) Recurso de Apelação interposto pelo réu VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA: 13) Considerando a certidão do Sr. Escrivão Judicial de fls. 6.860, que atesta a tempestividade do recurso de apelação do réu VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, recebo a mencionada apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. 14) Como se vê, o sentenciado em tela, através de seu ilustre advogado, manifestou o desejo de apresentar suas razões perante o egrégio Tribunal de Justiça, conforme faculdade contida no § 4º do Artigo 600 do Código de Processo Penal. 15) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público em relação a esse corrêu, determino a expedição de Guia de Execução Provisória em favor do(s) sentenciado(s) VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. (...) Boa Vista/RR, 31.08.2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Decisão: (...) Recurso de Apelação interposto pelo réu JOSÉ QUEIROZ DA SILVA: 16) Considerando a certidão do Sr. Escrivão Judicial de fls. 6.860, que atesta a tempestividade do recurso de apelação do réu JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, da mesma maneira, também recebo a apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. 17) No mesmo sentido, o sentenciado JOSÉ QUEIROZ, através de seu ilustre advogado, também manifestou o desejo de apresentar suas razões perante o egrégio Tribunal de Justiça, conforme faculdade contida no § 4º do Artigo 600 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 31.08.2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Decisão: (...) Recurso de Apelação interposto pelo réu LUCIANO ALVES DE QUEIROZ: 18) Considerando a certidão do Sr. Escrivão Judicial de fls. 6.860, que atesta a tempestividade do recurso de apelação do réu LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, recebo a apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. 19) De igual maneira, o sentenciado em apreço, através de seu ilustre advogado, também manifestou o desejo de apresentar suas razões perante o egrégio Tribunal de Justiça, conforme faculdade contida no § 4º do Artigo 600 do Código de Processo Penal. 20) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público em relação a esse corrêu, determino a expedição de Guia de Execução Provisória em favor do(s) sentenciado(s) LUCIANO ALVES DE QUEIROZ e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. (...) Boa Vista/RR, 31.08.2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Decisão: Recurso de Apelação réu JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO: Adv: Jaques Sonntag e Paula Cristine Araldi21) Considerando a certidão do Sr. Escrivão Judicial de fls. 6.860, que atesta a tempestividade do recurso de apelação do réu JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, recebo a apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. 22) Da mesma forma, o sentenciado JACKSON, através de seu ilustre advogado, também manifestou o desejo de apresentar suas razões perante o egrégio Tribunal de Justiça, conforme faculdade contida no § 4º do Artigo 600 do Código de Processo Penal. 23) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público em relação a esse corrêu, determino a expedição de Guia de Execução Provisória em favor do(s) sentenciado(s) JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. (...) Boa Vista/RR, 31.08.2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da -2ª Vara Criminal. Decisão: Recurso de Apelação interposto pelo réu HEBRON SILVA VILHENA: Adv: Elias Augusto de Lima Silva24) Considerando a certidão do Sr. Escrivão Judicial de fls. 6.860, que atesta a tempestividade do recurso de apelação do réu HEBRON SILVA VILHENA, recebo a mencionada apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. 25) Igualmente, o sentenciado em tela, através de seu ilustre advogado, manifestou o desejo de apresentar suas razões perante o egrégio Tribunal de Justiça, conforme faculdade contida no § 4º do Artigo 600 do Código de Processo Penal. 26) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público em relação a esse corrêu, determino a expedição de Guia de Execução Provisória em favor do(s) sentenciado(s) HEBRON SILVA VILHENA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. (...) Boa Vista/RR, 31.08.2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Decisão: Recurso de Embargos de Declaração interposto pela ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO:(Advogado: Clodoci Ferreira Amaral)27) A certidão do Sr. Escrivão Judicial de fls. 6.860, atesta a intempestividade do recurso de Embargos de Declaração interposto pela nobre Defesa da ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO, assim, passo a analisar essa circunstância temporal quanto ao recurso interposto. (...) 33) Ocorre que, mesmo havendo os mencionados dias que não houve expedição forense, no entanto essa situação não pode ser aproveitada em favor da ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO, posto que foi devidamente e pessoalmente intimada no dia 06 de julho de 2.009, passando, a partir daí a fluir o prazo recursal, que encerrou-se no dia 08 de julho de 2.009, para a modalidade recursal escolhida pela

nobre Defesa-Técnica, vale dizer: antes mesmo do mencionado feriado municipal encerrou o prazo para interposição de embargos de declaração. 34) Ora, o início do prazo ocorreu no primeiro dia útil seguinte, ou seja nodia seguinte: 07/07/2.009 (terça-feira), encerrando-se o prazo no dia 08/07/2.009, às 18:00 horas, dia em que houve normal e regular expediente forense, portanto a interposição do mencionado recurso se deu de forma intempestiva. (...) 40) Com relação à obediência de prazo para interposição de eventuais recursos, peça permissão para trazer à baila a lição do saudoso advogado criminalista mineiro Dr. Aluizio Ignácio de Oliveira, emérito professor da Universidade de Uberaba/MG, catedrático da disciplina de Direito Processual Penal daquela entidade de ensino superior, que lecionava de forma percuciente: "Os prazos no processo penal é o instrumento de trabalho mais importante para o advogado criminalista, não se concebe a perda de prazos, seria o mesmo que admitir que um dentista usasse como instrumento de trabalho para realizar uma restauração dentária instrumentos tais como: alicate ou martelo ou ainda, um médico cirurgião-estético utilizasse como instrumento nas suas cirurgias serrote oufoice. Não se pode perder prazos no processo criminal, onde está em jogo o segundo bem jurídico mais valioso para o ser humano, que é sua liberdade." 41) Dessa forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, não conheço os presentes Embargos Declaratórios, posto que intempestivo. Sem custas (artigo 118, inciso III, do Regimento Interno do TJ/RR). Intime-se a sentenciada, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, bem como dar ciência ao representante do Ministério Público. 42) Ademais disso, considerando que somente o recurso (embargos de declaração) interposto de forma tempestiva teria o condão de interromper o curso do prazo para apresentação de outros recursos, reconheço o trânsito em julgado da sentença penal condenatória em desfavor de LIDIANE DO NASCIMENTO FOO. Boa Vista/RR, 31.08.2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Decisão: Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo réu RAIMUNDO FERREIRA GOMES:(Advogado: Clodoci Ferreira Amaral)44) A certidão do Sr. Escrivão Judicial de fls. 6.860, atesta a tempestividade do recurso de Embargos de Declaração interposto pela nobre Defesa do réu RAIMUNDO FERREIRA GOMES, assim, passo a analisar os argumentos trazidos na peça processual de fls. 6.750 até 6.798. (...) 50) Assim, as matérias levantadas pela nobre Defesa Técnica do réu, acima sintetizadas, além de pretender aparente efeito infringente do julgado, ao meu sentir vai mais fundo, visa como declarado na peça processual a "nulidade absoluta da sentença" (sic), cuja possibilidade jurídica não pode ser acolhida na modalidade recursal escolhida, por absoluta falta de previsão legal. 51) Não tenho dúvidas, o nobre advogado do embargante escolheu remédio recursal incompatível com os efeitos pretendidos, não havendo adequação processual possível de provimento jurisdicional por meio de embargos de declaração. (...) 54) Dessa forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, não conheço os Embargos Declaratórios, posto que não preenchido os pressupostos legais. Sem custas (artigo 118, inciso III, do Regimento Interno do TJ/RR). Intime-se o embargante, através de seu i. advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, bem como dar ciência ao Ministério Público. 55) Por fim, adotar todas as providências e comunicações constantes da sentença, antes da remessa do processo ao egrégio Tribunal de Justiça para apreciação dos recursos acima recebidos por este Juízo Criminal Especializado. Boa Vista/RR, 31.08.2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Eunice Elena Ioris da Rosa, Evaldo Gusmão da Rosa, Gerson Coelho Guimarães, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Mário Junior Tavares da Silva, Maurício Corrêa, Mauro Machado Chaiben, Mauro Silva de Castro, Paula Cristiane Araldi, Ráison Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Silas Cabral de Araújo Franco

Inquérito Policial

356 - 001009215968-9

Indiciado: G.A.N. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GIHARONE ARAÚJO DO NSCIMENTO (...). Designo o dia 09/11/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Liberdade Provisória

357 - 001009219388-6

Réu: Francisco Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente FRANCISCO SILVA (...) Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Litispendência

358 - 001009218377-0

Réu: Júnior Evangelista da Silva Júnior

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o douto parecer Ministerial de fls. 39/41, o qual adoto como razões de decidir, e com fulcro no artigo 110, do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DO EXCIPIENTE, não reconhecendo a existência de litispendência do presente feito, em relação aos autos das ações penais n.º 010.09.207559-6 e 0010.09.207538-0. (...) Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo Ferreira Gomes

Prisão em Flagrante

359 - 001009205007-8

Indiciado: F.F.C.F. e outros.

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual dos requerentes FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA e JOELCIO DE MELO LIMA, e ainda, acato o douto parecer ministerial de fls. 317/323, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos requerentes (...) Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva

Prisão em Flagrante

360 - 001009219392-8

Réu: Deybed Paiva da Silva

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DEYBED PAIVA DA SILVA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001009219579-0

Réu: Rosicleide Amazonas da Silva e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROSICLEIDE AMAZONAS DA SILVA e JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001009219581-6

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ARAÚJO (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001009219637-6

Réu: Joana da Silva Lima

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOANA DA SILVA LIMA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001009219695-4

Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROSELANE DE FÁTIMA MELO RIBEIRO (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

365 - 001008202117-0

Requerente: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, e ainda, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente (...) Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001009208317-8

Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA, autos n.º 010.09.208317-8, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR (...) Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

367 - 001009213936-8

Requerente: Gilmar Soares Lima e outros.

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, ainda com fundamentos nas Súmulas 52 do Superior Tribunal de Justiça INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados GILMARA SOARES LIMA e PAULO VICTOR ALVES MOTA (...) Boa Vista/RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Relaxamento de Prisão

368 - 001009214786-6

Réu: José Flávio Barbosa

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/17, para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) JOSÉ FLÁVIO BARBOSA (...). Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

369 - 001009218386-1

Réu: Lucas Silva Santos

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/15, para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) LUCAS SILVA DOS SANTOS (...). Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Rest. de Coisa Apreendida

370 - 001009214754-4

Autor: Maria Rosa Alves de Castro

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à MARIA ROSA ALVES DE CASTRO (...) Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Márcio Pereira de Mello, Marco Antônio da Silva Pinheiro

371 - 001009215599-2

Autor: Nei Marcos Marangon

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à NEI MARCOS MARANGON (...) Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001009218388-7

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à

GILMAR GONÇALVES DE SOUZA (...) Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

373 - 001005114264-3

Réu: Edson Gomes do Nascimento

PUBLICAÇÃO: A defesa deve se manifestar sobre as testemunhas faltantes no prazo legal

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime da Leg.complementar

374 - 001007170921-5

Réu: Luis Magalhães

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar defesa escrita no prazo legal

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime de Trânsito - Ctb

375 - 001001013259-4

Réu: João Carlos Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Suely Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Contravenção Penal

376 - 001007156687-0

Indiciado: S.S.A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO DA SILVA ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

377 - 001005124009-0

Indiciado: W.S.P. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

378 - 001006142726-5

Réu: Manoel Gonzaga de Sousa Filho

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MANOEL GONZAGA DE SOUSA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

379 - 001001014582-8

Réu: José Celso Pereira Cunha e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOMARQUES DE CARVALHO MAGALHÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Quanto ao acusado José Celso, homologo a desistência requerida pelo MP, fl. 142, mantenham-se os autos suspensos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao acusado DIOMARQUES, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

380 - 001002025476-8

Réu: Roselange Camargo e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª Parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSELANGE CAMARGO, LUCIANO FREITAS DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Cloves Queiroz de Medeiros

381 - 001002031266-5

Indiciado: G.G.O. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Quanto ao acusado GEORGE, homologo a desistência da testemunha Sérgio Rodrigues Acordi requerida pelo MP. Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 179. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite

382 - 001002038280-9

Réu: Nerivaldo Mendes de Souza e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado NERIVALDO MENDES DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

383 - 001003058277-8

Réu: Aldeney Ramos Sunier e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001003062674-0

Indiciado: G.A.A.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do indiciado GISLEANDRO DE ALMEIDA ALVES com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001005105787-4

Réu: José Reginaldo Mendes do Nascimento

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001007153288-0

Indiciado: H.C.M. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato HELEN CABRAL DE MELO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001007153385-4

Indiciado: L.A.G.Q.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LUIS ANCELMO GUIMARÃES QUISPE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

388 - 001005110679-6

Réu: Charles Dantas da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE APRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001005110880-0

Indiciado: A.D.A.A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO DJANILSON DE ARAÚJO ALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001006148817-6

Indiciado: D.O.D.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DARLISON OLIVEIRA DEMARANS, pela ocorrência da

PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

391 - 001007156811-6

Indiciado: W.S.N.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato WILLIAN DE SENA NOGUEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

392 - 001006145800-5

Indiciado: A.R.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de ALEX ROCHA DOS SANTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

393 - 001005107854-0

Réu: Paulo Bezerra Pereira

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO BESERRA PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

394 - 001007156903-1

Indiciado: G.O.N.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 79, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará Judicial

395 - 001008194452-1

Requerente: J.R.R.R.

Criança/adolescente: J.A.R.F.R.

Aguarda resposta concluso.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará P/ Viagem Exterior

396 - 001009203857-8

Requerente: F.A.L.

Criança/adolescente: D.A.L.

Aguarda resposta concluso.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

397 - 001008189115-1

Executado: S.L.H. e outros.

Aguarda resposta concluso.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

398 - 001009218870-4

Infrator: W.A.M.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

399 - 001009218828-2

Infrator: W.A.M.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

400 - 001009218842-3

Infrator: W.M.P.

Aguarda resposta concluso.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001009218846-4

Infrator: W.R.S.R.

Aguarda resposta concluso.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001009218848-0

Infrator: C.G.C.L.

Aguarda resposta concluso.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa

403 - 001007171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2009.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo

Luis de Moura Holanda

2º Juizado Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação de Cobrança

404 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio Éboli Ribeiro

Réu: Radio Equatorial Ltda

Despacho: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Expeça-se certidão de crédito. Em, 10/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antônia Vieira Santos, José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante

405 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 167. 2. Diligências necessárias. 3. Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora pela prazo de dez dias. 4. após, caso não haja manifestação, retornem os autos ao arquivo. Em, 10/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Andréia Margarida André, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

Indenização

406 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Após, archive-se. Em, 11/09/09(a)ERICK LINHARES-Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

407 - 001006137831-0

Autor: Maria Kelen Menezes Sousa

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 72. 2. Diligências necessárias. Em, 10/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

408 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmolter

Réu: Nacional Expresso Ltda

Despacho: 1. Expeça-se alvará para o promovente. 2. Após, intime-se o promovente para manifestar-se, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Monitória

409 - 001001001206-9

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta

Réu: Antônio dos Santos Ferreira

FINAL

Sentença: ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Indenização

410 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburai

Leilão DESIGNADO para o dia 30/09/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

4º Juizado Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Indenização

411 - 001006137847-6

Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

Despacho: Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

3º Juizado Criminal

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Admin. Pública

412 - 001007153397-9

Indiciado: A.F.A.S.

Sentença: "Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato". Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

413 - 001007156559-1

Indiciado: W.P.P. e outros.

Sentença: "Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato". Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001009207352-6

Indiciado: I.B.G.

Sentença: "Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fatoeo determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado." Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

415 - 001006126218-3

Indiciado: E.R.F.

Sentença: "Julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pelo seu

falecimento, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro."
Boa Vista, 11 de setembro de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

416 - 001007154171-7

Querelante: Raimundo Maia Filho

Indiciado: N.D.S.

Sentença: "Homologo o acordo firmado entre as partes, de acordo com o art. 74, da Lei 9.099/95. Extingui-se a punibilidade do Autor do Fato."
Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Ráison Tataira da Silva

4º Juizado Criminal

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

Crime C/ Meio Ambiente

417 - 001007156828-0

Indiciado: C.G.S.L.

Dispositivo: Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CLÁUDIO GERMANO SILVA E LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o autor do fato apenas através da publicação no DPJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

418 - 001006126309-0

Indiciado: V.R.S.

Dispositivo: Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VALDIMIRO RIBEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/08/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 030

000156-RR-N: 037, 038, 039

000254-RR-A: 030

000265-RR-B: 030

000287-RR-B: 040

000451-RR-N: 041, 042

000564-RR-N: 037, 038, 039

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009013159-7

Réu: Madereira Mucajai Ltda

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 21.527,82.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013160-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013161-3

Réu: Sebastião Pedrosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013162-1

Réu: José de Santi

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.226,08.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013165-4

Réu: Admar Sá Neto

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 37.484,09.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013168-8

Réu: Wallace Pinto Porto

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.096,44.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013176-1

Autor: Zurlene dos Reis Melo

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.280,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013178-7

Réu: Jackson Gomes de Lima

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

009 - 003009013183-7

Autor: M.R.M.S.

Réu: J.F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 003009013171-2

Autor: C.F.G.

Réu: V.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.601,23.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013179-5

Autor: F.V.C.M.

Réu: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 450,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013180-3

Autor: I.M.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

013 - 003009013181-1

Autor: R.S.S.

Réu: B.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

014 - 003009013186-0
Autor: Juscelino Pimentel Marinho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

015 - 003009013182-9
Autor: J.E.L.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

016 - 003009013166-2
Réu: André Vasconcelos Santos
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009013172-0
Réu: Edio Camilo Lopes
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009013173-8
Réu: José Eduardo Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009013174-6
Réu: Rogélio do Nascimento Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013175-3
Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009013177-9
Réu: Antonio Carlos Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 003009013184-5
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 003009013185-2
Infrator: J.A.O.J.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

024 - 003009013163-9
Infrator: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009013167-0
Infrator: R.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

026 - 003009013164-7

Réu: João da Silva do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

027 - 003009013158-9
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003009013169-6
Indiciado: A.I.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 003009013170-4
Indiciado: A.A.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Rescisória

030 - 003009013155-5
Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda
Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda
AUDIÊNCIA PRILIMINAR designada para o dia 22/09/2009 às 10h15min.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Vara Criminal

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Inquérito Policial

031 - 003009013027-6
Réu: Edivaldo "de Tal"
Decisão: R.H.D.R.A. Procedimento do Júri. Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 406 e parágrafos do CPP. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. (...) O fato denunciado é grave, trouxe desassossego para a comunidade, de modo que a prisão preventiva, para assegurar a ordem pública, é medida que se impõe, nos moldes do art. 311 e seguintes do CPPB. Expeça-se mandado. Mucajai, sexta-feira, 11 de setembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

032 - 003009013014-4
Infrator: R.R.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

033 - 003009012884-1
Autor: Cleudiana Gomes da Silva
Réu: Francisco Dione da Silva
Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajaí, 10 de setembro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009012911-2
Autor: Ana Rita da Silva Cardoso
Réu: Manoel Pereira da Silva..
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012958-3
Autor: José Silva de Oliveira
Réu: Adriano Pereira Lima
Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajaí, 10 de setembro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009013039-1
Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra
Réu: Sebastião "de Tal"
Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajaí, 10 de setembro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

037 - 003009012614-2
Autor: José Lino Nogueira
Réu: José Gomes Sudário
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 23/09/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza

038 - 003009012615-9
Autor: José Lino Nogueira
Réu: Joatam da Silva Diniz
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 23/09/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza

039 - 003009012616-7
Autor: José Lino Nogueira
Réu: Cosme Gradinetti

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 23/09/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ordinária Telefonia

040 - 003009012128-3
Requerente: Francivaldo de Souza Carmo
Requerido: Tim Celular S.a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Petição

041 - 003009012896-5
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Caixa Economica Federal
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 12/11/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

042 - 003009012897-3
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Família Bandeirante Previdência Privada
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 12/11/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Proced. Jesp Civil

043 - 003009013047-4
Autor: Francisco Marques Filho
Réu: Luzia Lacerda Marques e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 014
000288-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709010155-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Geraldo Maria da Costa
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.113,51.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 004709010154-5
Autor: Samara Silva de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 38.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 004709010153-7
Autor: Raimundo Marinho de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Indenização

004 - 004709009831-1

Autor: Daniele Sousa Silva

Réu: o Estado de Roraima

Autos remetidos à Fazenda Pública ao estado de roraima.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

005 - 004709009478-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eduardo Laborda Izel Neto

Autos remetidos à Fazenda Pública ao estado de roraima.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

006 - 004709009787-5

Autor: A.L.N.S. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Ponte****Francisco Firmino dos Santos****Indenização**

007 - 004708008945-2

Autor: Angela Estela Cardoso

Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, por via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

008 - 004709009199-3

Autor: Manoel Arnaldo Rocha

Réu: João da Silva Lima

Sentença: "Considerando a ausência injustificada parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Ponte****Francisco Firmino dos Santos****Contravenção Penal**

009 - 004708008871-0

Indiciado: T.A.A.

Final da Sentença: "Ex positus julgo extinta a punibilidade do autor do fato THARLES AVELINO ALVES, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-otão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009330-4

Indiciado: D.V.A.

Final da Sentença: "Ex positus julgo extinta a punibilidade do autor do fato DIEFISON VASCONCELOS DE ARAÚJO, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

011 - 004708008209-3

Indiciado: C.M.A.

Final da Sentença: "Ex positus julgo extinta a punibilidade do autor do fato CELSON MAMED ARANTES, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-otão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004708008236-6

Indiciado: L.F.L.

Final da Sentença: "Ex positus julgo extinta a punibilidade do autor do fato LOURIVAL FERREIRA DE LIMA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-otão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

013 - 004709009743-8

Indiciado: M.F.O.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DEMORAIS JÚNIOR. Juiz de direito Titular da Comarca de Rorainópolis"

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

014 - 004707006983-7

Indiciado: A.G.V.

Final da Sentença: "Ex positus julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Termo Circunstanciado

015 - 004709009964-0

Indiciado: J.R.H.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Penal

001 - 004509003373-4

Réu: Douglas Parime Salustiano de Castro

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 004509003372-6

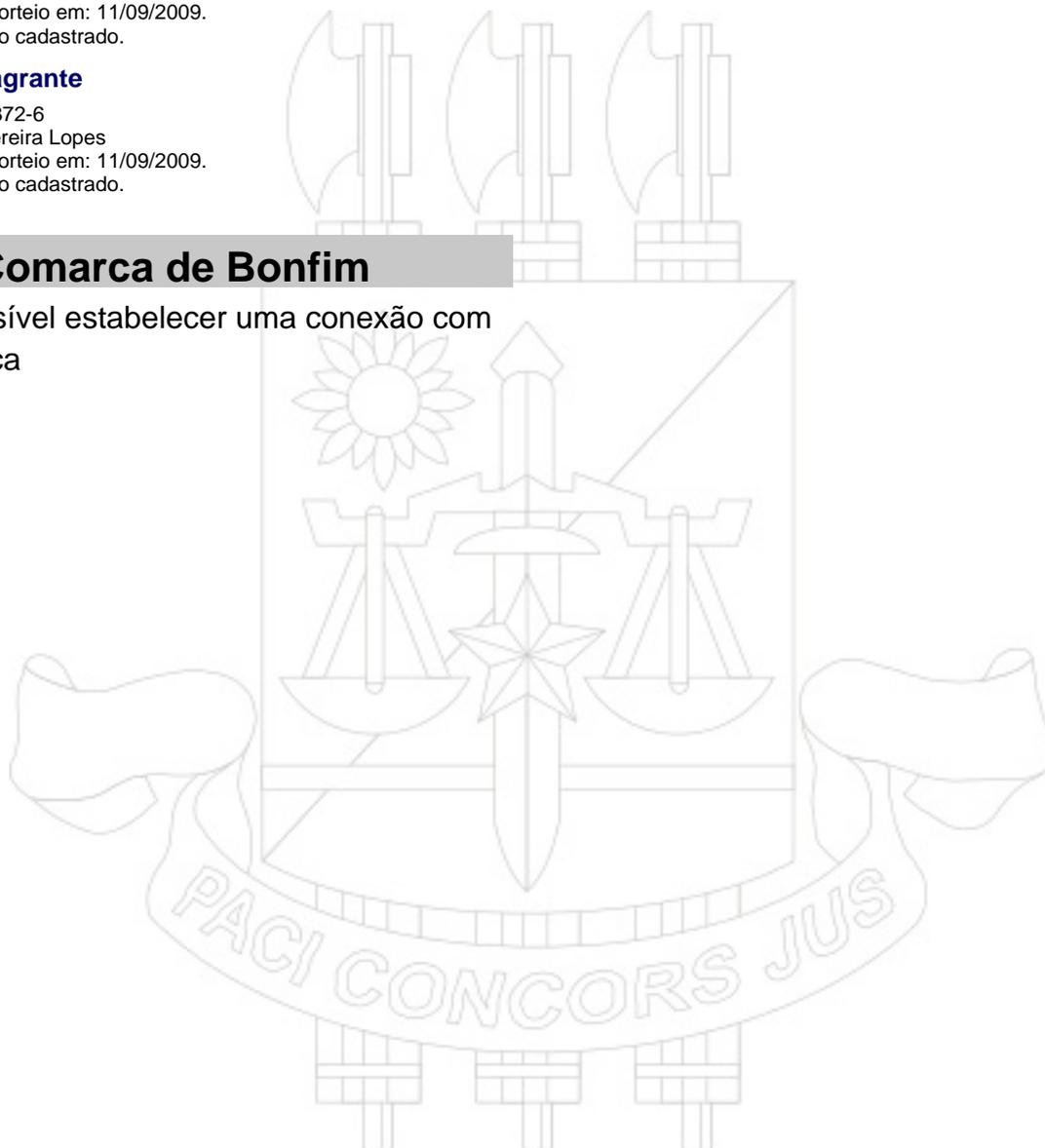
Réu: Jocivaldo Pereira Lopes

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.909.461-6

Exeçüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **O MATTOS DA SILVA, CNPJ 07.248.716/0001-51**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.281,18

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.294

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2009

PORTARIA-GAB. N.º 05/09/3ª VARA CÍVEL

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43, I, da LC nº 002/93 e no art. 1º, incisos V e VI do Provimento/CGJ nº 001/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e desburocratizar os serviços cartorários; e

Tendo por fundamento o disposto no artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar ao art. 1º da Portaria GB 02/09/3ª VC, o item 25, com o seguinte teor:

“25. Quando da devolução das cartas precatórias eletrônicas, verifique e certifique o cartório quanto à assinatura eletrônica referente a atos praticados neste juízo, em face de assinatura digital baseada em certificado digital, ou em face de cadastro do usuário no Poder Judiciário, à vista da Lei nº 11419/06, especialmente o art. 12, § 3º, e dos arts. 92 e 96, do Provimento 01/09”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Submeta-se à Corregedoria Geral de Justiça/RR, remetendo cópia.

Art. 4º. Publique-se. Cumpra-se.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/09

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010.2008.907356-2 (PROJUDI) – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: FRANCISCO MENDES FILHO, CPF Nº 439.353.112-49

Réus: JEAN FRANCI DO NASCIMENTO, CPF n.º 514.486.292-68 e
JEAN CARLOS SERRÃO DA SILVA, CPF n.º 382.134.192-00

Como se encontra as partes requeridas **JEAN FRANCI DO NASCIMENTO e JEAN CARLOS SERRÃO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 11/09/2009

MEMO Nº057/2009-SI/JIJ

MMª. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **junho** conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	13
Genitores	14
Outros familiares	-
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	27

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	27
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	12
Relatórios Informativo/Circunstancial	-
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	02
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	-
Reuniões e Participantes	02
Total Geral de Documentos Elaborados	16

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

Equipe I

Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE JUNHO/2009

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J	01	Conselho Tutelar	-	01	-	-	01	02
	02	Guarda e responsabilidade	04	01	03	02	02	12
	05	Adoção	05	08	04	04	05	26
	SubTotal -----							40
	COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01	Ação de Destituição do P/ Poder	01	-	-	02	01
SubTotal -----							04	
7º VARA CÍVEL	01	Guarda de Menor	01	-	01	-	01	03
SubTotal -----							03	

Total Geral ----- 47

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE JUNHO/2009**

Equipe I – Marinaldo/Juvenila

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
			Pais/Responsável	Adolescente/ Jovem	Laudo/ Relatório	
J.I.J	04	Ação Sócio- Educativa	04	04	06	14
SubTotal -----						14

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE JUNHO/2009**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
			FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	06	Ação de Adoção	05	05	04	-	06	20
	01	Cadastro de Adotando	-	01	-	-	01	02
	02	Autorização Judicial	02	-	02	-	02	06
	02	Guarda Responsabilidade	03	02	03	01	02	11
	SubTotal -----							39
7ª Vara Cível	01	Guarda de Menor	-	01	-	-	01	02
	SubTotal -----							02

TOTAL GERAL ----- 41

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRAACIONAL

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
 NO MÊS DE JUNHO/2009**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
			Pais/Respo nsável	Adolescente/ Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J	03	Ação Sócio- Educativa	03	03	03	09
SubTotal -----						09
Comarca de Caracaraí/ RR	01	Ação Sócio- Educativ a	-	-	01	01
SubTotal -----						01

TOTAL GERAL ----- 10

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2007.902.438-5 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: RENATO BRAGA DE OLIVEIRA

Promovido(a): EVANDRO P. NOGUEIRA

SENTENÇA: Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que foi satisfeita a obrigação. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Entregue-se a nota promissória à parte promovida. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2007.901.896-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: MARIA JOSE FALDIN ALVES

Advogado(a): Marcos Antonio Carvalho de Souza OAB 149N-RR

Promovido(a): TAM LINHA AÉREAS S/A

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite OAB 87B-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.903.209-7 - AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SOARES E KOZLOWSKI LTDA - ME

Promovido(a): CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.905.002-4 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: FÁBIO FÉLIX DA SILVA

Promovido(a): DORIMAR MACEDO MACHADO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.922-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: ANGELA DI MANSO

Advogado(a): Angela Di Manso OAB 231N-RR

Promovido: GREYCE INGRID BRITO RAPOSO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.768-1 - AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: GUARACIABA SINÉSIO

Promovido: EMMA ARAUJO MENDONÇA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.913.403-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: ALDENIR PEREIRA RODRIGUES

Promovido(a): DOMINGUINHOS DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.740-8 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (PROJUDI)

Promovente: SEBASTIAO ALVES DAS NEVES

Promovido(a): JEFERSON DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.903.601-3 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: GIRDECY FERREIRA MEIRELES

Advogado(a): Dulcemary Cardoso da Silva OAB 13534N-GO

Promovido(a): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Advogado(a): Sivirino Pauli OAB 101B-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.906.873-5 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: A MARTINS NUNES

Promovido(a): RENATA DE MELO SALES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 14/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
CITAÇÃO DE: CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA, brasileira, solteira, RG nº. 332984-4 SSP/RR, CPF nº 956.486.072-53, residente e domiciliada na Rua S-18, 345 – Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, telefone 9111-3653.

FINALIDADE: para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo nº 0010.08.196824-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente: **T. K. R. T. S.**, representada por **C. R. T.**, e requerido **M. de A. S.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro(escrivã substituta) o digitei e o assino, de ordem.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/09/2009

**EDITAL Nº 015/09 - MPE/RR
IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 9.2 do Edital nº 001/09, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1079, de 08 de junho do mesmo ano, **DESCCLASSIFICA** o candidato a seguir relacionado e devidamente convocado, com consequente perda do direito à vaga em razão da não apresentação dos documentos requisitados no Edital nº 014/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1134, de 31 de agosto de 2009.

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
A001	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL	13º

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 555, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para realização das Correções Ordinária 2009, nos seguintes períodos e localidades;

Localidade	Data
Rorainópolis	15 a 16SET09
Alto Alegre	18SET09
São Luiz do Anauá	21 a 22SET09
Bonfim	24SET09
Caracarái	29SET09
Mucajaí	30SET09
Pacaraima	01 a 02OUT09

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 556, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 04 (quatro) dias de férias interrompidas, anteriormente deferidas pela Portaria nº 216/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4057, de 08ABR09 a partir de 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 437 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 15SET09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RAPAHÉL RODRIGUES PEREIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 422-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4153, de 04SET09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 438 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 439 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 440 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 14SET09, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 441-DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 20AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/09 – PROC. 425/09-DA**

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos utilitários, tipo caminhonete, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 28.09.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 01 de outubro de 2009.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/09/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 496, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, 25 (vinte e cinco) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 03 a 27.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 497, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Estagiário de Comunicação Social **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, para participar do “PCS Gerando Saúde”, evento que será promovido pela Policlínica Cosme e Silva, no dia 12 de setembro do corrente ano, com objetivo de realizar a cobertura jornalística do referido evento, consoante solicitação contida no MEMO CNC/DPE-RR Nº 057-2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 498, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos **Dr. ERNESTO HALT e Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, no período de 14 a 18 de setembro do corrente ano, participarem das audiências da Semana Nacional de Conciliação – Meta de Nivelamento nº 02 do Conselho Nacional de Justiça, conforme solicitação contida no Ofício nº 42/09-GAB.3ª V. Cível e indicação através do MEMO CNC DPE-RR Nº 058/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 499, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para, no período de 14 a 15 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. Julian Silva Barroso que encontra-se em gozo de férias, e de acordo com a solicitação contida no OFÍCIO Nº 052/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCEL MACIEL MOTA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 05 out a 03 nov de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Vivian Silvano, datado de 14 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **VIVIAN SILVANO**, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 01 a 30 out de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 14/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO e JAQUELINE SALES DO VALE

ELE: nascido em Sobral-CE, em 16/03/1987, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aruanã, nº 563, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO NONATO E SAMPAIO e MARIA JOSÉ DE SAMPAIO. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 16/03/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Telma Cavalcante, nº 667, Bairro: Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOSAFÁ SILVA DO VALE e ANA LÚCIA SALES DO VALE.

2) MARCO ANTONIO OLIVEIRA GONÇALVES e EDNA DE SOUZA ARAÚJO

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 31/05/1982, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dico Vieira, nº 1315, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de e TEREZINHA OLIVEIRA GONÇALVES. ELA: nascida em Amarante do Maranhão-MA, em 19/09/1986, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: Bento Coelho, nº 716, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de ROBERTINO MARTINS DE ARAÚJO e TERESA FELISMINA DE SOUZA.

3) WALFREDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA e JORGEANE FERREIRA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/11/1961, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Santos Drumont, nº 707, São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ALVINO ROCHA LIMA e ELVIRA DE ALBUQUERQUE LIMA. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 17/01/1978, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Santos Drumont, nº 707, São Pedro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA LIMA e JOSEFA FERREIRA LIMA.

4) SIDICLEY LOURENÇO FERNANDES e AMANDA DA SILVA E SILVA

ELE: nascido em Caracarái-RR, em 27/12/1978, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Idelson Cortez, nº 263, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO FERNANDES DA SILVA e MARIA LOURENÇO DA SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 10/05/1982, de profissão representante de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Prof: Dedison Mendes, nº 467, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de SEVERINO CAETANO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E SILVA.

5) ISMAEL RODRIGUES DA SILVA e THAYLINE PINTO SOUZA

ELE: nascido em Xinguara-PA, em 24/06/1983, de profissão auxiliar de comercio, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-25, nº 1011, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ISRAEL FRANCISCO DA SILVA e FATIMA RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 12/06/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-21, nº 1201, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA DE SOUZA e CLEUSA DA SILVA PINTO.

6) GELSON OLIVEIRA DOS SANTOS e MARCELA SOARES DA SILVA

ELE: nascido em Careiro-AM, em 21/10/1970, de profissão pastor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Ouro Verde, nº 890, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ERNESTO FELIX DOS SANTOS e AURENICE OLIVEIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Alta Floresta-MT, em 10/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 600, Raiar do

Sol, Boa Vista-RR, filha de MOIZÉS SOARES DA SILVA e MIRANALVA DA SILVA.

7) JEREMIAS DA SILVA TEIXEIRA e RAQUEL DE ARAÚJO FREITAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/11/1982, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraviana, nº 25, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JERONCIO GOMES TEIXEIRA e SUELY GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 01/03/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraviana, nº 25, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de e SEBASTIANA DE ARAÚJO FREITAS.

8) FÉCIO ACELINO MARTINS DE SOUZA NETO e PATRÍCIA CARLA TAVARES DE ARAÚJO

ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 08/09/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 37, Centro, Boa Vista-RR, filho de MANOEL LIMA DA SILVA e ELIONOR LIMA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/06/1975, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 37, Centro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO e MARIA STTELA TAVARES DE ARAÚJO.

9) ABINER MIRANDA DE SOUSA e EULANNE GONÇALVES SENA

ELE: nascido em GRAJAÚ-MA, em 06/10/1975, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-29, nº 1287, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA e EVA MIRANDA DE SOUZA. ELA: nascida em Parauapebas-PA, em 04/08/1990, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-23, nº 1539, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VENANCIO PEREIRA SENA e DALVINA GONÇALVES.

10) CHIRLENO DE SOUZA FILHO e JOCIELMA COSTA VIEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/07/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Felipe, nº 1158, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de CHIRLENO DE SOUZA e ROSANIR RODRIGUES DE CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/05/1984, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Felipe, nº 1158, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSE DA CONCEICAO VIEIRA e MARIA DA CONCEICAO COSTA VIEIRA.

11) JOSÉ WALTER DE ARAÚJO FERREIRA e KESSIA LIMA RAMOS

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 24/03/1973, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 1771, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de VALDEMIRO DE ARAÚJO FERREIRA e MARLUCE EMILIA DE ARAÚJO. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 06/08/1989, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Adail Oliveira Rosa, nº 2280, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RAMOS e MARILIA FERREIRA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.